



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 23/2024

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE MAIO DE 2024

(Contém 57 páginas)

ATA N.º 23/2024

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 33 minutos

Encerramento: 15 horas e 55 minutos

No dia vinte e sete do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Catarina Pinheiro Vale e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Sónia da Silva Ferreira Quintino e Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista

Milena Alexandra Boto e Castro, sem representação política

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e três minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente e à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia para 2024	Proposta n.º 17353/2024, de 20/05	
3	Compra e venda de prédio urbano, com área total de 2.710,00 m ² , sito na Rua do Povo Livre, Samora Correia, atualmente propriedade da ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora – Aprovação da minuta, autorização para assunção	Proposta n.º 17674/2024, de 20/05	

	da despesa e autorização para a respectiva outorga		
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
4	Resumo diário de tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
5	Pedido de autorização para encerramento de arruamento público, com desvio do trânsito / Evento musical / Recolha de sangue e rastreio auditivo e da diabetes / Espaço infantil com insulfáveis	2024/450.10.213/49, de 25.03	Zenilda Jesus
6	Pedido de licença especial de ruído para evento de natureza familiar / Festa de casamento privada, com música (copo de água)	2024/450.10.215/5, de 18.04	Tomás Carneiro
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS		
	Apoio Jurídico		
7	Processo de contraordenação por ruído de vizinhança Competência da Câmara Municipal para instaurar o procedimento contraordenacional ou aplicar o regime da advertência	Informação A.J. n.º 7021, de 26/02/2024	
	Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos		
	A CONHECIMENTO		
8	Mobilidade interna intercarreiras	Despacho n.º 249/2024	
9	Mobilidade interna intercarreiras	Despacho n.º 251/2024	
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES		
	OBRAS MUNICIPAIS		

	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
10	Empreitada de “Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente”, em regime de agrupamento de entidades adjudicantes – Município de Benavente / A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. / Ata de conferência procedimental deliberativa – Danos em vedação da empresa Mecânica Agrícola, S.A. / Despacho a ratificação	2020/300.10.001/19	GASFOMENTO – Sistemas e Instalações de Gás, S.A.
11	Empreitada de “Instalação de sistema solar térmico no complexo desportivo da Murteira, em Samora Correia” – Receção definitiva / Cancelamento da caução	2021/300.10.001/1	POLISOL – Eletricidade e Energia Solar, Lda.
	Gestão de Operações Financiadas		
12	Aprovação da celebração de um contrato de comparticipação destinado à reabilitação de 23 fogos – Benavente – SIGA n.º 62575		IHRU
13	Aprovação da celebração de um contrato de comparticipação destinado à reabilitação de 24 fogos – Benavente, Santo Estêvão e Barrosa – SIGA n.º 62717		IHRU
	SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE		
	Controle Higio-Sanitário		
14	Protocolo de colaboração, no âmbito do programa CED (Capturar-Esterilizar-Devolver), entre o Município de Benavente e a Associação ANIMAIS DE RUA - Esterilização e Proteção de Animais em Risco – Proposta de adenda referente à alteração do respetivo objeto e prorrogação da vigência		
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE		

	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
15	Licença administrativa	334/2023	Tatiana Martinez Fernandez
16	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	970/2023	Ana Maria Simões da Silva Rego
17	“ “	171/2024	Yuelin Hu
	DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
18	Festa em Honra de São João Batista – 22 de junho de 2024 – Pedido de apoio		ADCRA – Associação Desportiva, Cultural, Recreativa dos Arados
19	Realização da Festa da Amizade/Sardinha Assada de Benavente – 27 a 30 de junho de 2024 – Pedido de apoio		Comissão da Festa da Sardinha Assada 2024
20	Realização de arraial – 14 de junho de 2024 – Pedido de cedência de equipamento		Creche e Jardim Infantil de Benavente
21	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO

1- COMEMORAÇÃO DO DIA DA FREGUESIA DA BARROSA

Congratulou a celebração do Dia da Freguesia da Barrosa, que teve lugar no passado fim de semana, com a realização de diversas atividades, nomeadamente, a iguaria bolo branco, uma mais-valia na promoção daquela freguesia.

2- ENCONTRO DE BANDAS FILARMÓNICAS

Deu os parabéns ao excelente Encontro de Bandas Filarmónicas promovido pela SFUS [Sociedade Filarmónica União Samorense], que decorreu na Praça da República, em Samora Correia, integrado na celebração do aniversário da coletividade.

Observou que o evento trouxe a coletividade para fora de portas, promovendo a sua qualidade musical e a das bandas convidadas.

3- PEÇA DE TEATRO “À MESA COM LEONARDO”

Congratulou a peça de teatro “À Mesa com Leonardo”, de Nelson Monforte, levada à cena no Centro Cultural de Samora Correia, promovida pela Direção Geral das Artes.

4- 35.º FEGIBEN

Deu os parabéns à excelente organização do Fegiben que, para além da promoção da atividade gímnica na freguesia e no concelho, trouxe outras classes, dignificando o sarau com excelente qualidade.

5- LANÇAMENTO DO LIVRO “COLEÇÃO DE PEÇAS PARA PIANO”

Deu os parabéns ao técnico da câmara municipal e maestro do Coro do Município, Daniel Manuel, pelo lançamento do seu livro “Coleção de Peças Para Piano”, na Biblioteca Municipal de Benavente.

Referiu que aquela obra é direcionada para o ensino do piano, com uma recolha técnica de excelência, a nível musical.

SENHORA VEREADORA CATARINA VALE

1- VI SAMORA EQUESTRE

Fez referência à 6.ª edição do Samora Equestre, uma organização da Junta de Freguesia de Samora Correia, em conjunto com alguns parceiros da área equestre. Realçou a homenagem que foi feita a Manuel Braga, da coudelaria da Sociedade das Silveiras, um homem dedicado àquela área, proveniente duma dinastia que criou aquela coudelaria e que, ao longo dos anos, tem conseguido conquistar vários prémios e tem tido vários animais com classificações extraordinárias, nas várias áreas da tauromaquia, da *dressage* e da equitação de trabalho.

Endereçou os parabéns à Sociedade das Silveiras, a Manuel Braga e a toda a sua família.

2- COMEMORAÇÃO DO DIA MUNDIAL DOS PEIXES MIGRADORES

Deu nota que o setor do Ambiente levou a cabo uma iniciativa integrada na comemoração do Dia Mundial dos Peixes Migradores, tendo feito uma visita interpretativa à Ribeira de Vale Cobrão, no passado sábado.

Endereçou os parabéns ao setor do Ambiente por aquela iniciativa, que contou com vários participantes e foi muitíssimo interessante.

3- 35.º FEGIBEN

Mencionou o 35.º Fegiben, uma iniciativa de grande dimensão, com “casa” esgotada, e que contou com a participação de muitos ginastas de várias localidades.

Endereçou os parabéns a todos os ginastas presentes, bem como ao CUAB [Clube União Artística Benaventense], pela organização daquela iniciativa.

4- XI FEIRA DE ARTESANATO DE BENAVENTE / VII FEIRA DA SAÚDE

Deixou o convite para a Feira do Artesanato, uma organização conjunta da Associação de Pais do Agrupamento de Escolas de Benavente e da Câmara Municipal, a ter lugar no dia 01 de junho, e para a Feira da Saúde, uma organização da Rede Social da Câmara Municipal, que decorrerá no dia 02 do mesmo mês.

Referiu que se trata de duas iniciativas que já marcam o calendário de eventos do Município de Benavente.

5- COMEMORAÇÃO DO DIA MUNDIAL DA CRIANÇA

Informou que tendo em conta que o Dia Mundial da Criança vai coincidir com um sábado, a data será comemorada no dia 31 de maio, em Samora Correia, e no dia 03 de junho, na zona ribeirinha de Benavente, com atividades articuladas com as escolas e com as IPSS [instituições particulares de solidariedade social].

SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR

1- CANCELAMENTO DO V TORNEIO DE FUTSAL DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE SAMORA CORREIA

Solicitou esclarecimentos acerca do cancelamento do torneio de futsal da Associação de Jovens de Samora Correia.

Referiu que, de acordo com a informação de que dispõe, a Associação de Jovens de Samora Correia tinha pedido o pavilhão gimnodesportivo do Porto Alto, mas como a AREPA necessitou de utilizar aquele espaço, ficou previsto que o torneio se realizasse no pavilhão gimnodesportivo de Samora Correia. Entretanto, foi comunicado àquela Associação de Jovens que também não seria possível usar o pavilhão gimnodesportivo de Samora Correia, porque espaço já estava ocupado, e teria de cancelar a realização do torneio.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- EVENTOS CULTURAIS DO ANTERIOR FIM DE SEMANA

Associou-se às felicitações já deixadas pelos senhores vereadores Joseph Azevedo e Catarina Vale, relativamente aos eventos culturais do anterior fim de semana.

2- 35.º FEGIBEN

Destacou a 35.º edição do Fegiben, uma excelente organização do Clube União Artística Benaventense que constitui uma das maiores manifestações sócio desportivas do município e um grande espetáculo de ginástica.

Observou que o CUAB tem feito um excelente trabalho na ginástica no município de Benavente.

3- VI SAMORA EQUESTRE

Endereçou os parabéns à Junta de Freguesia de Samora Correia e, também, aos criadores locais que se associaram àquela autarquia, na realização do VI Samora Equestre.

Deixou uma palavra para o eng.º Manuel Braga, cuja homenagem constituiu o momento mais alto da atual edição do Samora Equestre, alguém reconhecido, mundialmente, como um dos principais criadores do cavalo lusitano e, portanto, uma figura

importantíssima para a promoção da freguesia de Samora Correia e do município de Benavente, na área equestre.

Considerou que o Samora Equestre é um evento com um enorme potencial e deixou um bem-haja a todos por aquela organização.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- 35.º FEGIBEN

Deixou uma palavra de apreço para a realização do Fegiben, uma iniciativa com muitos pergaminhos.

2- VI SAMORA EQUESTRE

Disse que o Samora Equestre é uma iniciativa bastante importante da Junta de Freguesia de Samora Correia, tendo em conta a identificação com o território, as muitas coudelarias existentes no município e o excelente trabalho que é feito, ao nível da promoção do cavalo.

Comentou que um cavaleiro tauromáquico de Samora Correia se apresentou ao mais alto nível, em Santo Isidro, no passado domingo, com dois cavalos de ferro “Silveiras”, o que diz bem da qualidade daquilo que é feito no território.

3- CANCELAMENTO DO V TORNEIO DE FUTSAL DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE SAMORA CORREIA

Observou que não conhece a situação relativa ao cancelamento do torneio de futsal da Associação de Jovens de Samora Correia, mas certamente que haverá uma justificação para tal.

Considerou que sendo certo que o trabalho que é feito pelos clubes, ao longo do ano, tem de ser reconhecido e respeitado, há, por vezes, questões imponderáveis.

Mencionou que, na sequência da 3.ª fase Sul do Campeonato Nacional de Andebol, de Sub18, se ter realizado em Samora Correia, na passada semana, foi rececionado, no decurso da manhã, o convite para o município receber a final, que envolve as equipas do NASC [Núcleo de Andebol de Samora Correia], do Águas Santas, do Gaia e do Benfica.

Comentou que aquela final do Campeonato Nacional de Andebol é uma iniciativa que, seguramente, encherá de orgulho a população de Samora Correia e, fundamentalmente, o NASC e todos aqueles que, no concelho, têm feito um trabalho de grande profundidade na formação do andebol.

Disse crer que, perante a possibilidade de receber a final de um campeonato nacional de andebol, em que participa uma equipa do concelho (algo que acontece muito esporadicamente) e a realização de um torneio de futsal (que poderá ocorrer noutra data), ninguém terá dúvidas, por muito respeito que mereça a Associação de Jovens de Samora Correia.

O **SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO** observou que o torneio de futsal já é um *ex-libris* da Associação de Jovens de Samora Correia, uma coletividade bastante proativa, não só na freguesia de Samora Correia, como em todo o concelho e, como é apanágio da Câmara Municipal, tem existido sempre uma política de proximidade com todas as coletividades e, nomeadamente, com a Associação de Jovens.

Deu nota que foram feitas várias reuniões com a Associação de Jovens de Samora Correia, a propósito da realização do torneio de futsal e, realmente, o evento foi transferido do pavilhão gimnodesportivo do Porto Alto para o de Samora Correia, em

virtude da AREPA ter questionado a Câmara Municipal acerca da possibilidade de realizar um torneio de andebol naquela mesma data, situação que foi aferida com o senhor vereador Hélio Justino e com a Associação de Jovens de Samora Correia.

Acrescentou que, à data, foi manifestada à Associação de Jovens de Samora Correia toda a disponibilidade da Câmara Municipal para prestar apoio logístico na montagem e no transporte daquilo que fosse necessário.

Referiu que sendo certo que havia uma pré-reserva do pavilhão gimnodesportivo de Samora Correia para o torneio de futsal, a Associação de Jovens de Samora Correia tinha sido alertada para a possibilidade de realizar o torneio de futsal numa data posterior, para não haver o risco de calendarização de jogos para aquele espaço.

Mencionou que, atendendo ao facto da Federação de Andebol ter calendarizado a realização da final do campeonato em Samora Correia, o senhor vereador Hélio Justino entrou rapidamente em contacto com a Direção da Associação de Jovens, que transmitiu que, perante tal cenário, ia reunir para tentar chegar a um consenso.

Afirmou que tanto ele, como o senhor vereador Hélio Justino, foram apanhados de surpresa com o comunicado da Associação de Jovens de Samora Correia, tendo em conta que houve sempre diálogo de proximidade, na tentativa de encontrar uma solução para que ninguém ficasse prejudicado e, inclusivamente, o senhor vereador Hélio Justino analisou o calendário dos jogos de andebol e sugeriu que se pudesse intercalar o torneio de futsal, à semelhança do que já aconteceu no passado,

Transmitiu que tem uma reunião agendada com a Associação de Jovens de Samora Correia, para as 18 horas, de forma a encontrar um caminho que permita a realização do torneio de futsal.

O **SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO** sublinhou que a Associação de Jovens de Samora Correia, bem como todas as outras coletividades e associações do município, merecem o maior respeito por parte da Câmara Municipal, crendo que a parceria que tem sido estabelecida com aquela Associação de Jovens demonstra isso mesmo.

Disse que a Autarquia acompanha a dinâmica das coletividades e associações e tem dado resposta pronta e positiva a tudo aquilo que necessitam, procurando sempre corresponder às suas expectativas das coletividades e associações, ainda que muitas vezes correndo o risco de as coisas se virarem contra a Câmara Municipal.

Afirmou que seria fácil estabelecer que os eventos pontuais só poderiam acontecer a partir do mês de julho, altura em que não há atividade regular por parte das coletividades que têm épocas competitivas exigentes, e que ocupam os pavilhões até ao final de junho. Contudo, por querer corresponder às expectativas, e porque a Associação de Jovens de Samora Correia já realiza o torneio de futsal há 5 ou 6 anos, tem sido possível que ele ocorra no último fim de semana de maio.

Realçou que é pedido às coletividades e associações do município para fixarem as datas dos seus eventos e para não as alterarem, por forma a facilitar a gestão dos espaços municipais. No entanto, a Associação de Jovens de Samora Correia resolveu, este ano, adiar o torneio de futsal uma semana, em relação àquilo que tem sido habitual. Assinalou que as primeiras edições do torneio de futsal tiveram lugar no pavilhão gimnodesportivo do Porto Alto, não implicando questões logísticas para a Câmara Municipal. Entretanto, a Associação de Jovens pediu para fazer um torneio em Samora Correia, por forma a angariar mais fundos, e embora a pretensão envolvesse exigência logística para a Autarquia, com transporte e montagem de tasquinhas e redes de sombra, a Câmara Municipal correspondeu, positivamente.

Acrescentou que a Associação de Jovens resolveu realizar o torneio novamente no Porto Alto e como não havia marcação de jogos, o pavilhão gimnodesportivo foi reservado, com a ressalva de, durante o mês de junho, o espaço estar sujeito à realização das fases derradeiras dos torneios de andebol, consoante a eventual qualificação de equipas do município.

Transmitiu que, por norma, a AREPA realiza o seu torneio de andebol no início de julho. No entanto, por contingências diversas do seu planeamento, bem como dos diversos

torneios que acontecem no país, em final de época, a coletividade foi confrontada com a necessidade de realizar o evento no fim de semana de 1 e 2 de junho, e apesar de não ter reservado o pavilhão, julgou que essa questão seria pacífica. Confrontada com a reserva da Associação de Jovens, a Direção da AREPA manifestou à Câmara Municipal que só poderia realizar o torneio naquela data e apelou à Associação de Jovens, por intermédio da Autarquia, para que o torneio de futsal tivesse lugar em Samora Correia, situação à qual a Associação de Jovens acedeu.

Recordou a realização, no pavilhão de Samora Correia, da penúltima fase do Campeonato Nacional de Sub18, organizada pela Federação Portuguesa de Andebol, pelo NASC e pelo Município de Benavente, tendo a equipa do NASC ganho todos os jogos e garantido, claramente e pelo segundo ano consecutivo, a passagem à fase final, juntamente as equipas do Gaia, Águas Santas e Benfica.

Aludiu a que tendo a organização daquela fase do campeonato corrido tão bem, a Federação Portuguesa de Andebol questionou o NASC e o Município de Benavente, se estariam interessados em organizar a fase final do Campeonato Nacional de Sub18.

Alegou que uma vez que a equipa do NASC está entre as quatro melhores do país, e que o fator “casa” pode ser decisivo na eventual obtenção do título de campeão nacional, a Câmara Municipal não podia ter outra resposta que não fosse “sim” e, nesse sentido, contactou de imediato a Associação de Jovens de Samora Correia, no sentido de poder articular ambos os torneios.

Observou que embora tenha sido possível, em anos anteriores, compatibilizar a marcação de alguns jogos de andebol com o torneio de futsal, parando o torneio por um determinado período para que aqueles jogos se realizem, e prosseguindo, depois, normalmente, a situação atual é diferente. A fase final do Campeonato Nacional de Andebol de Sub18 envolve dois jogos no sábado e outros dois no domingo, com uma mancha horária de cerca de 5 horas, remetendo os jogos de futsal para períodos completamente distintos daquilo que estava, inicialmente, pensado pela organização e, portanto, compreende que a Associação de Jovens não o queira fazer.

Ainda assim, deixou-se à consideração da Associação de Jovens poder fazer essa articulação e ficou-se a aguardar uma resposta, que chegou através duma mensagem a dizer que estavam a ponderar, mas que eventualmente iriam adiar.

Mencionou que foi dirigente associativo durante muitos anos e tem uma vasta experiência na área, que lhe permite ter a perfeita convicção de que o torneio de futsal visa a angariação de fundos e, portanto, crê que com um bocadinho de boa vontade e conversando com as equipas inscritas, será possível realizar o torneio noutro fim de semana. Não no fim de semana de 08 e 09 de junho, porque a fase final nacional de Sub16 vai decorrer no município, com a participação de 16 equipas, mas no fim de semana de 15 e 16.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – PROPOSTA DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE E À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA PARA 2024

Proposta n.º 17353/2024, de 20/05

Considerando que:

- a) A deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária do dia 15/01/2024, mediante a qual se manifestou a sua vontade quanto ao montante anual do apoio financeiro ordinário às duas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do município e, bem assim, aprovou os montantes dos duodécimos de janeiro a abril correntes;
- b) Os municípios têm atribuições no domínio da proteção civil, nos termos do art. 23.º n.º 2 alínea j) do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- c) A proteção civil municipal tem os objetivos e exercer-se nos domínios estabelecidos no art. 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação atual;
- d) As Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia são agentes privilegiados na prossecução do enquadramento operacional da proteção civil no âmbito municipal;
- e) Compete à Câmara Municipal, nos termos do art. 33.º n.º 1 alínea u) do Anexo à Lei n.º 75/2013, apoiar atividades de interesse para o Município;
- f) As atividades desenvolvidas pelas Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia revestem imprescindível interesse para o Município, em sede da proteção civil;
- g) Nas Grandes Opções do Plano para o presente ano estão inscritas verbas de apoio às Associações de Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia.

PROPONHO:

1 – Que, nos termos do art. 33.º, n.º 1, alínea u) do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no ano de 2024, delibere apoiar cada uma das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, sediadas no município de Benavente, com o nível de apoio financeiro do ano de 2023, majorado em 5%, **nos seguintes montantes financeiros:**

Benavente – 154.943,15 €, destinado ao apoio à prossecução das atividades no âmbito da proteção civil municipal, no qual se inclui o montante de **28.731,15 € para o elemento do comando;**

Samora Correia – 154.943,15 €, destinado ao apoio à prossecução das atividades no âmbito da proteção civil municipal, no qual se inclui o montante de **28.731,15 € para o elemento do comando.**

2 – Mais **proponho**, atendendo aos constrangimentos orçamentais, **a atribuição deste apoio de maio a dezembro de 2024, no montante de 126.212,00 € para cada Associação**, correspondendo a 4/14 do montante anual a transferir, que as transferências financeiras para as Associações se efetuem em **8 restantes tranches mensais** e que, para efeitos da LCPA, os compromissos sejam agendados para liquidação, de acordo com as tranches, cf. Quadro que segue:

maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
11.067,40 €	22.134,80 €	11.067,40 €	11.067,40 €	11.067,40 €	11.067,40 €	22.134,80 €	11.067,40 €

Benavente, 20 de maio de 2024.

Despacho: “*Considerando que a presente proposta não garante que, atempadamente, as AHBV recebam o duodécimo do corrente mês, torna-se urgente a tomada de decisão, pelo que ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, autorizo*

*a despesa e mando processar o pagamento imediato do duodécimo de maio a cada uma das AHBV. Submeta-se a ratificação CMB. No demais, à reunião CMB.
O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta de apoio financeiro às Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia e submeteu a mesma à consideração da Câmara Municipal. Submeteu, ainda, a ratificação do órgão executivo, o despacho por si exarado, autorizando a despesa e ordenando o pagamento imediato do duodécimo de maio a cada uma das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade:

- Atribuir um apoio financeiro às Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia, no montante de 126.212,00 € (cento e vinte e seis mil, duzentos e doze euros) para cada Associação, com os números sequenciais de cabimento 38988 e 38992, correspondendo a 4/14 do montante anual aprovado, anteriormente, pela Câmara Municipal, e que as respetivas transferências financeiras se efetuem em oito tranches mensais, conforme quadro constante da proposta, devendo os respetivos compromissos ser agendados, para liquidação, de acordo com essas mesmas tranches e para efeitos da LCPA (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso);
- Ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que, considerando que a proposta de apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente e à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia para 2024 não garantia que, atempadamente, aquelas AHBV recebessem o duodécimo do corrente mês, tornava-se urgente a tomada de decisão, pelo que, ao abrigo do n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, autorizou a despesa e mandou processar o pagamento imediato do duodécimo de maio a cada uma das AHBV.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 3 – COMPRA E VENDA DE PRÉDIO URBANO, COM ÁREA TOTAL DE 2.710,00 M², SITO NA RUA DO POVO LIVRE, SAMORA CORREIA, ATUALMENTE PROPRIEDADE DA ARCAS – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL AMIGOS DE SAMORA – APROVAÇÃO DA MINUTA, AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DA DESPESA E AUTORIZAÇÃO PARA A RESPETIVA OUTORGA

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor presidente foi declarado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos e os trabalhos a serem dirigidos pela senhora vice-presidente, até ser tomada deliberação sobre o assunto.

Proposta n.º 17674/2024, de 22/05

Considerando que:

1. O Município de Benavente, pretende adquirir um prédio urbano, com área total de 2.710,00 m², sito na Rua do Povo Livre, 2135-221, na cidade de Samora Correia, pelo preço arredondado de 23,99 € (vinte e três euros e noventa e nove cêntimos) por m², totalizando 65.000,00 € (sessenta e cinco mil euros) – **Cfr. Anexo I (Minuta de contrato de compra e venda, com anexos)**.
2. Prevê o n.º 1 do artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) que “*as autarquias locais têm património e finanças próprios*”, desenvolvendo o n.º 3 do mesmo artigo que “*as receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços*”.
3. Sob a epígrafe “*Princípio da autonomia financeira*”, reitera o n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (doravante, RFAL), que “*As autarquias locais têm património e finanças próprios, cuja gestão compete aos respetivos órgãos*”.
4. Assim, em abono do preceituado na alínea b) do n.º 2 do *supra* mencionado artigo, compete aos órgãos das Autarquias Locais, em apelo ao princípio da autonomia financeira, gerir o seu património, bem como aquele que lhes seja afeto.
5. Neste sentido, como esclarece o Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral¹ “*As autarquias têm, portanto, património próprio, isto é, «gozam de capacidade para adquirir e fruir de bens, móveis ou imóveis (autonomia patrimonial). O património tanto pode incluir bens sujeitos ao domínio privado como ao domínio público (bens do domínio público das autarquias)*”.
6. Como é bom de ver, as Autarquias Locais são proprietárias de bens destinados a prosseguir as suas atribuições, os quais integram o seu domínio público ou privado.
7. Pois bem, o Decreto-Lei 280/2007, de 07 de agosto, corporiza o regime de aquisição, administração e alienação de bens que integram o património imobiliário público das Autarquias Locais.
8. Todavia, o presente Diploma não inclui, no seu âmbito de aplicação, o regime jurídico da gestão de bens imóveis do domínio privado das Autarquias Locais, razão pela qual, neste âmbito, vigoram, para além dos princípios que norteiam a atividade administra (em especial, o princípio da prossecução do interesse público), as regras civilísticas.
9. O mesmo é dizer que, se é certo que os bens que integram o domínio público se encontram subtraídos ao comércio jurídico privado, não menos certo é que tal regra não se aplica no âmbito da gestão dos bens do domínio privado das Autarquias Locais.
10. Tanto assim é, que prevê o artigo 1304.º do Código Civil que “*O domínio das coisas pertencentes ao Estado ou a quaisquer outras pessoas coletivas públicas está igualmente sujeito às disposições deste código em tudo o que não for especialmente regulado e não contrarie a natureza própria daquele domínio*”.
11. Neste sentido, nada obsta a que as Autarquias Locais adquiram bens imóveis, desde que tal negócio tenha subjacente a prossecução do interesse público.
12. Em abono do exposto, argumenta a CCDR Norte² que “*No âmbito da disponibilização de bens imóveis do respetivo domínio privado disponível, o Município, gozando da sua autonomia de direito privado, pode usar da figura da cedência de utilização ou de outras legalmente admissíveis, naturalmente em cada caso as que melhor se adequem às necessidades específicas da situação em*

¹ Cfr. Parecer de 31.08.2018, proferido no âmbito do processo n.º P000071999, disponível em www.dre.pt.

² Cfr. Parecer n.º INF_DSAJAL_TL_1050/2024, de 23.01.2024.

concreto, devendo, porém, respeitar os princípios gerais da atividade administrativa e as disposições, designadamente os princípios, gerais e comuns, sobre a gestão patrimonial imobiliária consagrados no RJPIP (cf. os artigos 2.º a 12.º)”.

13. No caso concreto, o Município de Benavente pretende adquirir o imóvel *supra* mencionado, com o propósito de incrementar o património municipal e, bem assim, garantir a continuidade da atividade associativa no local.
14. Isto porque o imóvel encontra-se, atualmente, na propriedade da Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora – ARCAS (doravante, ARCAS), a qual prossegue fins não lucrativos relacionados com a promoção, defesa, divulgação e realização das festas, usos e costumes tradicionais e intemporais da freguesia de Samora Correia.
15. De entre o Plano Anual de Atividades da ARCAS, destaca-se o desenvolvimento de três atividades de acentuada relevância para a Freguesia de Samora Correia e, conseqüentemente, para o Município de Benavente, a saber: o Carnaval Samorense, o Festival de Gastronomia da Lezíria Ribatejana e as Festas Anuais da cidade.
16. A mencionada Associação enfrenta acentuados problemas económico-financeiros que poderão influir com a sua *sobrevivência*, circunstância que, naturalmente, terá repercussões nas atividades desenvolvidas no município e, bem assim, nos seus costumes e tradições.
17. Os Municípios dispõem de atribuições, nos termos do preceituado na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos domínios do património, da cultura e da ciência.
18. Assim, é do interesse do Município assegurar a continuidade da atividade da ARCAS e, bem assim, valorizar o seu património imobiliário.
19. Isto porque, desenvolvendo a ARCAS atividades culturais de acentuado interesse municipal, bem se compreende que seja de todo o interesse garantir a continuidade da atividade desenvolvida por aquela no local, considerando, inclusive, que tais atividades implicam, naturalmente, o desenvolvimento regional.
20. Assim, a aquisição do presente imóvel permite, não só apoiar a cultura municipal e tradições vigentes, mas também valorizar o património imobiliário municipal.
21. Acresce destacar que, com a aquisição do presente imóvel, poderá o Município afetar o mesmo ao desenvolvimento da atividade da ARCAS ou a outras entidades com fins sociais, acautelando, deste modo, o apoio ao associativismo.
22. Importa, no mesmo sentido, mencionar que o Município de Benavente dispõe de um Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, por via do qual poderia conceder apoios financeiros à ARCAS.
23. Assim, se poderia conceder apoios financeiros, nada obsta a que apoie a mencionada Associação por via da aquisição do imóvel e, conseqüentemente, assegure o desenvolvimento da atividade daquela que representa uma mais-valia para o Município e, em especial, para os munícipes.
24. Não será, de igual modo, despiciendo mencionar que a presente aquisição corresponde a uma marcada mais-valia, considerando que o imóvel foi avaliado, para efeitos tributários, em 353.061,90 € (trezentos e cinquenta mil, sessenta e um euros e noventa cêntimos).
25. Deste modo, a aquisição do imóvel por um valor manifestamente reduzido, face à última avaliação, representa, também, a prossecução do interesse público, uma vez que não implica a assunção de um prejuízo, mas antes um incremento patrimonial significativo.

26. O pagamento do preço do imóvel será integralmente efetuado no momento da celebração do contrato de compra e venda.

Em face do exposto, em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 73/2013, propõe-se que a Câmara Municipal aprove a presente informação, aprove a minuta do contrato de compra e venda e autorize a assunção da despesa associada, bem como a respetiva outorga pela senhora vice-presidente da Câmara Municipal.

Benavente, 22 de maio de 2024

A vice-presidente da Câmara Municipal, Catarina Pinheiro Vale

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

ENTRE:

PRIMEIRA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL AMIGOS DE SAMORA - ARCAS, com NIPC 501676180, com sede na Rua do Povo Livre, 2135-221 Samora Correia, Benavente, representada por (...), conforme poderes confirmados por consulta aos Estatutos da Associação e ata n.º (...), adiante designada por Primeira Outorgante, Vendedora ou **ARCAS**

SEGUNDO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE BENAVENTE, com NIPC 506 676 056, com sede na Praça do Município, 2130-038 BENAVENTE, representado pela senhora vice-presidente da sua Câmara Municipal, Fátima Catarina Gândara Gonçalves Costa Pinheiro Vale, usando da competência conferida pelo artigo 35.º, n.º 1, alínea a) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09, na redação atual, adiante designada por Segundo Outorgante, Comprador ou **MUNICÍPIO**.

CONSIDERANDO QUE:

1. A Primeira Outorgante é uma Associação sem fins lucrativos que prossegue fins recreativos, culturais e desportivos, nomeadamente na promoção, defesa, divulgação e realização das festas, usos e costumes tradicionais e intemporais da freguesia de Samora Correia;
2. No âmbito do Plano Anual de Atividades, a Primeira Outorgante desenvolve três atividades de especial relevância para a Freguesia de Samora Correia e, conseqüentemente, para o Município de Benavente, a saber: o Carnaval Samorense, o Festival de Gastronomia da Lezíria Ribatejana e as festas anuais da cidade;
3. A Primeira Outorgante é dona e legítima proprietária do prédio urbano, com área total de 2.710,00 m², sito na Rua do Povo Livre, 2135-221, na cidade de Samora Correia, descrito na CRP de Benavente sob o n.º 3260, da mesma freguesia, e inscrito na matriz sob o n.º 10803 (cfr. Documento n.º 1 anexo);
4. O Segundo Outorgante pretende (e a Primeira aceita) adquirir o prédio urbano supramencionado, pelo preço de 23,99 € (vinte e três euros e noventa e nove cêntimos) por m², totalizando 65.000,00 € (sessenta e cinco mil euros);
5. O referido imóvel foi inscrito na matriz no ano de 2021 e, no ano de 2023, foi avaliado em 353.061,90 € (trezentos e cinquenta mil e sessenta e um euros e noventa cêntimos) (cfr. Documento n.º 2 anexo);
6. A aquisição do mencionado imóvel permitirá valorizar o património imobiliário do Município, considerando que este passará a dispor de um novo bem por um valor consideravelmente inferior ao da avaliação realizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
7. A Câmara Municipal é competente para autorizar a mencionada aquisição, pelo que a celebração do negócio jurídico fica dependente da sua prévia validação.

É celebrado e reduzido a escrito o presente documento designado de CONTRATO DE COMPRA E VENDA, o qual se rege nos termos constantes dos Considerandos supra, das Cláusulas seguintes, e dos Anexos a este contrato, a cujo integral cumprimento se obrigam e aceitam:

PRIMEIRA
(Objeto)

A Primeira Outorgante vende ao Segundo Outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, e este por sua vez compra, a parcela com a área de 2.710,00 m², devidamente identificada no Considerado C) supra e no Documento n.º 1.

SEGUNDA

(Preço e condições de pagamento)

- 1. As partes acordam que o preço de venda da parcela referida na cláusula anterior é de pelo preço de 23,99 € (vinte e três euros e noventa e nove cêntimos) por m², totalizando 65.000,00 € (sessenta e cinco mil euros).*
- 2. O pagamento do preço pelo Segundo Outorgante é integralmente efetuado no ato de celebração do contrato de compra e venda.*

TERCEIRA

(Notificações)

Todas as comunicações destinadas aos Outorgantes e realizadas por força deste contrato deverão ser enviadas para as moradas respetivas, por carta registada com aviso de receção.

QUARTA

(Alterações ao contrato)

Qualquer alteração ao presente contrato só é válida ou permitida desde que convencionada por escrito, na mesma forma, e de comum acordo entre ambas as partes.

QUINTA

(Encargos)

- 1. Os encargos decorrentes do contrato de compra e venda ficarão a cargo do Município.*
- 2. A despesa inerente ao presente contrato foi objeto de cabimento e compromisso (a indicar no futuro).*

SEXTA

(Lacunas contratuais)

Em tudo o que for omissivo, aplicar-se-ão todas as disposições legais em vigor para o efeito.

Benavente (...)

A Primeira Outorgante:

O Segundo Outorgante:

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE lembrou que a aquisição do imóvel da ARCAS é um tema que já foi abordado em anterior reunião da Câmara Municipal e, portanto, os senhores vereadores têm conhecimento dos motivos que estão na origem daquela alienação, tratando-se, entretanto, de formalizar a proposta.

Observou que o imóvel está avaliado em mais de 300 mil euros, sendo proposta a sua aquisição pelo valor de 65 mil euros, de acordo com o que foi tratado com a Direção da ARCAS, que já tem a devida autorização dos seus associados para a alienação daquele património.

Referiu que a ARCAS tem um caderno de encargos muito grande, face ao seu plano anual de atividades, nomeadamente, as festividades ligadas ao Carnaval, o Festival de Gastronomia da Lezíria Ribatejana e as festas anuais de Samora Correia, que acarretam um esforço grande, do ponto de vista financeiro e, também, humano e logístico.

Acresce que o pavilhão da coletividade necessita de uma intervenção bastante avultada e, perante tal facto, a Direção da ARCAS veio junto da Câmara Municipal, para que a Autarquia possa manter aquele espaço nas devidas condições, razão pela qual se propõe adquirir o imóvel pelo valor mencionado e realizar as obras necessárias, de imediato.

Seguidamente, submeteu a minuta do contrato de compra e venda à eventual aprovação dos senhores vereadores.

A SENHORA VEREADORA MILENA CASTRO referiu que a Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora representa um legado histórico, não apenas para os sócios da associação, mas, sobretudo, para a população da freguesia de Samora Correia, tratando-se de uma associação que conta já com 38 anos de existência, tendo sido criada com enorme sacrifício e dedicação dos seus fundadores e de toda a população envolvida, à época.

Observou que sendo certo que os tempos eram outros e que, atualmente, com todos os apoios das autarquias, é uma consequência natural que o associativismo venha a perder aquilo que caracteriza a sua essência, nomeadamente, a cooperação voluntária, o trabalho coletivo para objetivos comuns e um dever de cidadania, reconhece que, sem os apoios camarários, muitas das coletividades e associações não teriam capacidade financeira para subsistir. Contudo, uma coisa é o Município apoiar uma associação, e coisa diferente, é adquirir o património dessa associação.

Mencionou que a aquisição do património por parte de uma associação, representa uma carga emocional muito elevada para todos aqueles que a construíram, e a sua alienação significa, para muitos, um desrespeito pela sua dedicação.

Disse que apesar de compreender as justificações da atual Direção da ARCAS, considera que a solução para os problemas de uma associação não pode (nem deve) ser a da via mais fácil, ainda para mais, atendendo ao valor envolvido que, a seu ver, não trará, a longo prazo, um benefício que justifique a venda.

Realçou que a decisão tomada pela atual Direção da ARCAS, de vender o seu património envolve, não apenas, os sócios, mas toda a população de Samora Correia, que não teve qualquer possibilidade de se pronunciar sobre a matéria e, provavelmente, a solução poderia ter sido outra.

Acrescentou que, com a aquisição do imóvel em causa, a Câmara Municipal está a abrir um precedente para, perante dificuldades de qualquer outra associação do concelho, passar a alienar patrimónios que foram adquiridos e construídos com o trabalho de sócios e de voluntários que dedicaram o seu tempo e a sua vida a uma causa.

Frisou que não coloca, de forma alguma, o trabalho da Direção da ARCAS em questão, mas considerando a carga emocional que a decisão envolve para todos os fregueses de Samora Correia, e por respeito a todos os fundadores daquela associação, muitos dos quais já não estão presentes, irá votar contra a aquisição do imóvel, servindo tudo aquilo que expressou, como sua declaração de voto.

O SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR comentou que não consegue compreender como é que a ARCAS vai vender à Câmara Municipal, por um valor cinco vezes inferior ao de uma avaliação (feita em 2023) e, provavelmente, ao valor de mercado, um património que foi constituído pela coletividade.

Observou que a ARCAS poderia obter um valor muito superior por aquele espaço e, portanto, crê que a venda não terá a ver, seguramente, com uma questão financeira.

Considerou que a compra em apreço vai abrir um precedente.

Questionou por que razão apenas foi feita uma avaliação, e porque é que esse documento não foi partilhado com todo o Executivo.

Perguntou se será estabelecido com a ARCAS algum protocolo para utilização daquele espaço, ou se o mesmo fica aberto a outras instituições.

Referiu que tem indicação de que a dívida às Finanças, por parte da ARCAS, está praticamente saldada e, portanto, está ainda mais perplexo com o diferencial de valor de aquisição.

Sublinhou que não pretende colocar nada em causa, mas uma vez que a esposa do senhor presidente da Câmara faz parte dos órgãos sociais da ARCAS, desde 2008, há que ter muita atenção e cuidado com a transparência.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA questionou qual é, atualmente, a situação financeira da ARCAS e o que levou a coletividade a querer vender o seu pavilhão.

Observou que embora a ARCAS possa ter um caderno de encargos alto, certamente que acontecerá o mesmo com a Comissão da Sardinha Assada e a Comissão de Festas da Nossa Senhora da Paz, entre outras que também organizam festas com alguma dimensão e, portanto, a aquisição em causa, por parte da Câmara Municipal, vai abrir um precedente que pode levar a que outras coletividades e associações queiram entregar os seus imóveis ao Município, para que a Autarquia faça a sua gestão e organize as festas.

Acrescentou que, tanto quanto sabe, a situação relativa às Finanças está, praticamente, resolvida, não sendo essa a situação que se coloca e, portanto, gostaria de obter esclarecimentos.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO disse não ter informação se a questão das Finanças está, ou não, resolvida e qual o montante em causa.

Considerou que a ARCAS tem sido fulcral na dinamização da atividade na freguesia e na promoção do concelho.

Mencionou que, no âmbito do espírito da Câmara Municipal, de apoio ao movimento associativo, e tendo em conta a salvaguarda do património material e imaterial, do qual a ARCAS faz parte, como muitas outras coletividades e associações no concelho, pretende-se encontrar uma solução, e não uma não-resposta, sempre com o espírito aberto de apoiar e promover as associações, fulcrais na promoção do território.

Comentou que o pavilhão que a Câmara Municipal pretende comprar à ARCAS continuará a servir a coletividade, mas, não lhe tirando o seu ónus e a sua marca (continuará a ser ARCAS), aquele espaço poderá ser usufruído por todas as atividades, não só da freguesia, como também do concelho.

A SENHORA VICE-PRESIDENTE transmitiu que a Câmara Municipal irá estabelecer um contrato de comodato com a ARCAS, que lhe dará a possibilidade de utilizar o edifício para todas e quaisquer atividades desenvolvidas pela associação.

Explicitou que embora o pavilhão tenha o valor patrimonial de trezentos e cinquenta mil, sessenta e um euros e noventa cêntimos, trata-se de um imóvel de grandes dimensões que está a necessitar de um conjunto de obras muito exigentes e medidas de autoproteção, nomeadamente, substituição do telhado e dos portões, sob pena do espaço não poder ser utilizado para as iniciativas que ali costumam ter lugar e, portanto, a Direção da ARCAS manifestou indisponibilidade financeira para fazer essas intervenções, alegando que a verba que angaria, anualmente, com as diversas atividades que vai realizando, chegam à conta para o plano de atividades que tem definido para cada um dos anos.

Sublinhou que é essa a razão pela qual a Direção da ARCAS pediu à Câmara Municipal que adquirisse o imóvel, não se pretendendo fazer nenhum negócio comercial, mas permitir que aquele espaço mantenha as condições exigíveis para o desenvolvimento das atividades que ali costumam ocorrer, e que têm um impacto muito grande na cidade de Samora Correia e, também, no município.

Deu nota que o montante de trezentos e cinquenta mil, sessenta e um euros e noventa cêntimos corresponde ao valor patrimonial atribuído pelas Finanças, não tendo a Câmara Municipal pedido nenhuma avaliação externa ao imóvel.

Assinalou que a Câmara Municipal já adquiriu, em tempos, património de algumas coletividades e associações, com a finalidade de realizar as obras que se mostravam necessárias, como foi o caso dos campos de futebol do Clube Futebol Estevense e da AREPA.

Reiterou que será estabelecido um contrato de comodato com a ARCAS, permitindo, assim, que a associação se mantenha íntegra e que o espaço permaneça totalmente dedicado à população, podendo ser utilizado, a título gratuito, para o desenvolvimento de atividades de outras coletividades.

Observou que o valor de dívida às Finanças é uma questão do foro interno da ARCAS. No entanto, tem a informação de que essa dívida estará, praticamente, saldada,

residindo o problema, atualmente, no valor avultado para a realização das obras que são necessárias.

O SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR comentou que embora o montante de trezentos e cinquenta mil, sessenta e um euros e noventa cêntimos corresponda ao valor patrimonial atribuído pelas Finanças, trata-se de um imóvel com 2.500 m², situado em zona urbana, havendo, bem próximo, um lote com cerca de 200 m² que está à venda por 150 mil euros e, portanto, faz-lhe muita confusão que a Câmara Municipal vá adquirir o pavilhão da ARCAS por apenas sessenta e cinco mil euros.

Referiu que, atendendo à dimensão do terreno, à sua localização, ao atual valor de mercado e ao facto de praticamente não existir dívida da ARCAS às Finanças, ainda mais estranheza lhe causa e, de facto, não consegue compreender a razão da compra por aquele montante.

A SENHORA VICE-PRESIDENTE repetiu que foi a Direção da ARCAS que solicitou à Câmara Municipal a alienação daquele património, não se tratando de uma transação para fins comerciais, ou de valorização ou penalização, seja de quem for, mas, sim, para corresponder ao pedido daquela associação, tendo em conta que não tem condições para fazer as obras necessárias para aquele espaço poder continuar receber as muitas pessoas que ali acorrem, aquando dos diversos eventos que lá são realizados, e para que a ARCAS continue a desenvolver todas as atividades para as quais foi criada.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que embora o processo possa, eventualmente, ter sido despoletado pela ARCAS, por causa da dívida às Finanças e, conseqüentemente, para salvaguarda do património, a transação em apreço não visa fazer face a essa situação, tendo como objetivo principal que o imóvel possa ser intervencionado, uma vez que a atual Direção da ARCAS (tal como as anteriores) manifestou incapacidade financeira para a realização das obras.

Disse que, segundo tem conhecimento, a dívida ascendia a pouco mais de vinte mil euros, tendo sido traçado um plano de pagamentos, que foi sempre cumprido e, de acordo com a informação de que dispõe, a dívida está, praticamente, liquidada.

Deu nota que o imóvel em causa foi construído em terreno municipal, há mais de 20 anos, pelas pessoas que, à data, integravam a ARCAS, e por muitos cidadãos de Samora Correia, tendo contado, também, com forte apoio por parte da Câmara Municipal, sobretudo no que diz respeito à cedência dos materiais, à semelhança do contributo dado pela Autarquia à construção de outros edifícios para outras coletividades e associações.

Reconheceu que caso a ARCAS decidisse vender aquele imóvel a uma outra entidade, ou a um particular, com certeza que o valor seria completamente diferente. No entanto, a Câmara Municipal deu, à época, um forte apoio para a construção daquele edifício, permitiu que ele se implementasse em propriedade do Município e compromete-se a fazer as obras que sejam necessárias.

Comentou que, atualmente, apenas dois imóveis são propriedade das próprias coletividades, nomeadamente, o Auditório Nossa Senhora da Paz, em Benavente (cuja construção resultou do trabalho e esforço de muitos benaventenses, e para a qual a Câmara Municipal também deu um fortíssimo contributo, através da cedência dos materiais de construção), e o campo de futebol do Grupo Desportivo de Benavente, nas Portas do Sol. Tudo o resto pertence ao Município que, na maior parte dos casos, estabeleceu contratos de comodato, para que os clubes, coletividades e associações possam ter o usufruto pleno dos espaços.

Considerou que, atendendo à estrutura das festas em honra de Nossa Senhora da Paz têm, dificilmente haverá o risco de surgir uma comissão que faça uma grande dívida que possa pôr aquele património em causa. Por outro lado, crê que seria sensato que o campo de futebol das Portas do Sol passasse para a propriedade do Município, a fim de

salvaguardar esse tipo de situações, tanto mais que o espaço também necessita de algumas obras.

Aludiu a que, como é do conhecimento geral, há, muitas vezes, dificuldade em arranjar dirigentes para as coletividades e associações, sobretudo quando isso envolve um trabalho de grande exigência, como acontece nos clubes de futebol, a título de exemplo, e, portanto, há a tentação de aceitar quem aparece, havendo, assim, um risco maior de serem cometidas falhas que possam pôr em causa o património.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA questionou como é que fica a situação se, num futuro próximo, a ARCAS não tiver direção e cair num vazio.

Disse depreender das palavras da senhora vice-presidente, que o pavilhão da ARCAS não tem as medidas de segurança que são exigidas por lei, para ali terem lugar os eventos que têm sido realizados nos últimos anos, com a presença de milhares de pessoas, situação que a deixa um pouco alarmada.

O SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR disse não perceber como é que o Município pretende adquirir um imóvel que foi construído com o apoio da Autarquia, num terreno cedido pela Câmara Municipal.

A SENHORA VICE-PRESIDENTE observou que caso a ARCAS não tenha direção, a situação é resolvida de acordo com os estatutos da própria associação, sendo que a Câmara Municipal salvaguardará os interesses municipais e, sobretudo, os interesses da freguesia de Samora Correia.

Realçou que o pavilhão da ARCAS tem condições de segurança para as atividades que ali são desenvolvidas. No entanto, há a necessidade premente de criar mais infraestruturas naquele espaço e melhores condições de segurança.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA aclarou que pretende saber qual será a finalidade que a Câmara Municipal dará ao imóvel, caso a ARCAS fique sem direção. Comentou que havendo questões graves de segurança que não estão a ser asseguradas durante os eventos que acontecem naquele pavilhão (situação que, quanto a si, é impensável), o órgão executivo terá, provavelmente, que ter atenção àquilo que ajuda e licencia, e se os espaços têm condições para receber os eventos que as coletividades e associações se propõem realizar.

A SENHORA VICE-PRESIDENTE retorquiu que, pertencendo o imóvel ao Município, na eventualidade da ARCAS não ter uma direção, a Câmara Municipal tomará as medidas que se impuserem, em função da legislação que estiver em vigor e, portanto, não vale a pena estar a fazer futurologia.

Observou que as questões de segurança são da responsabilidade dos promotores das atividades desenvolvidas naquele espaço, cumprindo à Câmara Municipal autorizar a emissão da licença especial do ruído.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com o voto contra dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, e da senhora vereadora sem representação política, Milena Castro, e o voto de qualidade da senhora vice-presidente:

- Aprovar a minuta do contrato de compra e venda do prédio urbano com a área total de 2.710,00 m², sito na Rua do Povo Livre, na freguesia de Samora Correia, atualmente propriedade da ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 3260, daquela mesma freguesia, e inscrito na matriz sob o n.º 10803, pelo preço de 23,99 € (vinte e três euros e noventa e nove cêntimos) por m², totalizando 65.000,00 € (sessenta e cinco mil euros);
- Autorizar a assunção da despesa associada, cabimentada sob o n.º 40592;

- Autorizar a respetiva outorga pela senhora vice-presidente da Câmara Municipal.
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número noventa e sete, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: sete mil, quatrocentos e quatro euros e vinte e sete cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – PT5000350156000009843092 – novecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e dois euros e oitenta e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001470473069 – um milhão, setecentos e sessenta mil, quinhentos e doze euros e trinta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001496353057 – trezentos e trinta mil, trezentos e sessenta e sete euros e catorze cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003521100001168293027 – quatrocentos e vinte e um mil euros e sessenta e dois cêntimos;

CCAM

Conta – PT50004550904010946923865 – quatrocentos e dezasseis mil, quatrocentos e dezanove euros e sessenta cêntimos;

CCAM

Conta – PT50004552804003724462617 – trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e quatro euros e oitenta e nove cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – PT50000703400000923000754 – vinte mil, trezentos e sessenta e dois euros e trinta e nove cêntimos;

Banco BPI, SA

Conta – PT50001000001383790010130 – um milhão, duzentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e um euros e cinquenta e cinco cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – PT50001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – PT50003300000005820087405 – quarenta e um mil, seiscentos e vinte e nove euros e noventa e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000280563011 – cinquenta mil, setenta e dois euros e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000061843046 – novecentos e sessenta e cinco mil, vinte e três euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001874885081 – CGDIPTPL – quinze mil, novecentos e quarenta e um euros e cinquenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001877045077 – oitocentos euros e dois cêntimos;

Num total de disponibilidades de seis milhões, seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e seis euros e quarenta e quatro cêntimos, dos quais cinco milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, cento e sessenta euros e trinta e seis cêntimos são de Operações Orçamentais e um milhão, sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis euros e oito cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 5 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DE ARRUAMENTO PÚBLICO, COM DESVIO DO TRÂNSITO / EVENTO MUSICAL / RECOLHA DE SANGUE E RASTREIO AUDITIVO E DA DIABETES / ESPAÇO INFANTIL COM INSUFLÁVEIS

Requerente: Zenilda Jesus – Representante da Assembleia de Deus Ministério Kairós

“Bom dia

(...) venho prestar os devidos esclarecimentos sobre o evento social mencionado anteriormente. Primeiramente venho fazer a correção da data do evento que pretendemos realizar no dia 08 de junho de 2024, com o horário de 14hs às 20hs na Rua da Papoila, 14, Samora Correia, ao pé do ginásio Fisic, nossa intenção é realizar o evento na rua em frente à igreja MINISTÉRIO KAIRÓS, por isso fazemos através deste a solicitação do desvio do trânsito neste dia da Rua da Papoila. Teremos montagem de palco para realização de apresentação da banda de música da igreja, não teremos montagem de cadeiras e nem lugares reservados para pessoas se sentarem, teremos montagem de insufláveis para espaço de diversão para crianças com monitores. Em

relação à coleta de sangue, será feita dentro da igreja, temos um espaço grande com refeitório e todos os requisitos exigidos por eles para realizar a coleta. Pretendemos também, se conseguirmos, a carrinha do rastreio auditivo, rastreio do câncer da mama e rastreio da diabetes, se necessário sim, teremos tendas para estar, atendendo à população que necessitar dos serviços citados acima. Tudo o que foi mencionado já está sendo tratado, mas dependemos da autorização da Câmara para avançarmos.

OBS: pretendemos que o evento se realize a partir das 14hs, mas precisamos de fazer a montagem de tudo na parte da manhã, por isso solicitamos o fechamento da Rua da Papoila a partir das 9hs. O desenho solicitado será enviado em breve. Atenciosamente, Zenilda Jesus (responsável).”

Informação n.º 16110/2024, de 08.05

Após contacto via e-mail, veio a sra. Zenilda Jesus, representante da Assembleia de Deus Kairós, sita na Rua da Papoila, n.º 14, em Samora Correia, solicitar uma autorização para a realização de um evento social da Assembleia.

Antes de mais, importa referir que a mesma entidade, em junho de 2023, efetuou idêntico pedido à Câmara Municipal de Benavente, o qual foi objeto de informação pelo nosso Apoio Jurídico, homologada superiormente – com o n.º de registo 23775/2023, de 17 de julho, sendo que, na análise seguinte, se terá em consideração o mesmo parecer jurídico.

Este evento, a ter lugar no dia 8 de junho, das 14h00 às 20h00, prevê:

- apresentação da banda musical da igreja (incluí montagem de palco para a atuação da banda musical);
- a criação de um espaço infantil, com insufláveis e monitores (a montagem das insufláveis será no interior, pátio da igreja);
- a colheita de sangue, a ser realizada no interior da igreja;
- a ocupação da via pública, com carrinhas para rastreio auditivo, rastreio do cancro da mama e rastreio da diabetes, tudo isto com montagem de tendas, caso seja necessário para o atendimento da população.

E, assim, implica, segundo o mapa enviado pela requerente, o qual se anexa, a ocupação da via pública, Rua da Papoila e Avenida Santa Margarida – Samora Correia

Alerta-se que a ocupação da via pública, com as carrinhas de rastreio e a montagem do palco, implicará, temporariamente, aquelas, a supressão de lugares de paragem/estacionamento na Rua da Papoila (na frente de edifícios residenciais e de outras de comércio/serviços), e, este, a de proibição de circulação de trânsito, a partir da Rua da Papoila, desde as 9h00 do mesmo dia.

Assim sendo, importa a análise do pedido, nas seguintes vertentes:

Licença especial de ruído:

Tratando-se de uma atividade previsivelmente ruidosa, a sua realização é, nos termos do artigo 14.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, proibida quando ocorra na proximidade de:

- Edifícios de habitação, os sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas;
- Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;
- Hospitais ou estabelecimentos similares.

Contudo, o artigo 15.º do mesmo regulamento permite, a título excecional, a autorização de atividades ruidosas temporárias, mediante licença especial de ruído, a emitir pelo Município, devendo o requerimento referente a esta licença:

Ser apresentado com a antecedência mínima de 15 dias úteis, relativamente à data de início da atividade;

Indicar:

- A localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
- As datas de início e termo da atividade;
- O horário;
- As razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;
- As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;
- Outras informações consideradas relevantes.

Conclusão:

Não se tendo verificado cumprimento de todos os requisitos elencados no parágrafo precedente, mormente, a apresentação das razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora, bem como as medidas de redução do ruído propostas, não estão reunidas as condições para emissão da referida licença especial de ruído. Contudo, caso superiormente se entenda, por conhecimento próprio da adequação do local para este tipo de eventos, que aqueles incumprimentos não são relevantes para a observância do espírito da lei, deve o assunto ser submetido à apreciação da Câmara Municipal.

Licença de ocupação de espaço público:

1 – Entende-se por ocupação de espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano, ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º – Definições).

2 – Compete ao Município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para a salvaguarda da segurança do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º):

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública, e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- h) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

3 – É permitida a ocupação do espaço público com unidades móveis ou amovíveis, nomeadamente, tendas, pavilhões e outras instalações similares, cuja localização ficará **sujeita a aprovação da Câmara Municipal.**

A ocupação da via pública é circunscrita ao espaço ocupado pelas respetivas unidades móveis ou amovíveis e pelos contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos e ou reciclagem.

O espaço público circundante deve ser mantido em perfeito estado de higiene e limpeza. (Art.º 30.º).

Conclusão:

Tendo em conta que a requerente não apresenta garantias de observância de alguns critérios, nomeadamente, os anunciados nas alíneas b), c) e d) do ponto 2.1, não nos parecem, salvo melhor opinião eventualmente fundada em elementos que desconhecemos, reunidas as condições para a ocupação do espaço. De salientar que caso superiormente seja decidido deferir a pretensão deve, tendo em conta o parecer jurídico presente na informação com o registo n.º 23775/2023, a mesma ser suportada em parecer da autoridade local (GNR).

Mais informo que a requerente fica sujeita ao pagamento de taxas relativamente à licença especial de ruído e à licença de ocupação de espaço público, taxas essas que se encontram em vigor na Tabela Geral de Taxas do Município de Benavente

Assim, e face ao que antes se excursou, deve, antes do assunto ser presente a reunião do Executivo Municipal para deliberação, no âmbito das competências que lhe são atribuídas, ser notificada a requerente a completar a instrução do pedido com o necessário parecer da GNR – Posto Territorial de Samora Correia.

Face ao exposto, deixo este assunto à consideração superior.

A assistente técnica, Sara Catarina Borges Calado

Parecer do chefe da DMGF, a 14.05.2024: *“Concordo com o teor da informação. À consideração do sr. presidente.”*

Parecer do sr. presidente da Câmara Municipal de Benavente, a 20.05.2024: *“À reunião CMB (a deliberação deve ser tomada, em caso favorável, sob condição do parecer favorável da GNR – Posto Territorial de Samora Correia).”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu que a Câmara Municipal não pode, nem deve, menosprezar qualquer credo religioso e, portanto, tem de ter uma atitude igual para todos. Contudo, discorda que seja colocado um palco no meio de uma rua e se feche essa via, impedindo a circulação, nomeadamente, de veículos de socorro, a que acresce o facto de que existe, nas imediações, um conjunto de moradores que, obviamente, tem direito à sua tranquilidade e sossego. Comentou que haverá, porventura, outros locais que podem ser disponibilizados para a realização da iniciativa pretendida, sem perturbar ninguém.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO manifestou concordância com a posição do senhor presidente e sugeriu que, à semelhança de situações anteriores, a entidade requerente crie uma parceria com o ginásio Phisic, que permita a realização da iniciativa no excelente espaço exterior daquele ginásio, não sendo, assim, necessário encerrar a rua ao trânsito.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que a entidade requerente deve optar por realizar a iniciativa noutra local, tanto mais que há algumas pessoas que têm reclamado do aglomerado de pessoas e viaturas naquela rua, aquando da realização de cultos naquela igreja.

Sugeriu que a iniciativa seja realizada na zona ribeirinha de Samora Correia ou no largo do mercado mensal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade não autorizar a colocação do palco no local pretendido, porquanto inviabiliza a circulação de trânsito, o que poderá comprometer questões de segurança e eventuais interesses legítimos dos moradores. Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, que possa ser considerado outro local público alternativo, a submeter à apreciação da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 6 – PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA EVENTO DE NATUREZA FAMILIAR / FESTA DE CASAMENTO PRIVADA, COM MÚSICA (COPO DE ÁGUA)

Interessado: Tomás Carneiro

Localização: Rua do Pinheiro 17 – Santo Estêvão

Assunto: Pedido de licença especial de ruído

Data: das 22H30 do dia 28.09 às 04H00 do dia 29.09.2024

“Boa tarde (...)

No contexto de um pedido de licença de ruído, dirigi-me à Junta de Freguesia de Santo Estêvão, onde me foi entregue o (...) contacto com vista a obter esta licença.

Vou casar no dia 28 de setembro deste ano, e irei realizar o copo de água em minha casa neste mesmo dia, em Santo Estêvão. Para o efeito, gostaria de saber qual é o procedimento para realizar o pedido e obter a licença de ruído, com vista a garantir que as celebrações não sofrem qualquer perturbação e de modo a garantir a legalidade da realização da mesma. Deixo ainda o meu contacto, caso seja mais adequado para proceder à comunicação.”

Informação n.º 13934, de 18 de maio

Através de pedido via e-mail, o sr. Tomás Carneiro solicita licença especial de ruído para a realização da seguinte atividade:

- Evento de natureza familiar / festa de casamento privada, com música (copo de água)
- Localização: Rua do Pinheiro, 17 – 2130-529 Santo Estêvão
- Início: 22H30 do dia 28.09.2024
- Final: 04H00 do dia 29.09.2024

1 - Tratando-se de uma atividade previsivelmente ruidosa, a sua realização é, nos termos do artigo 14.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, proibida quando ocorra na proximidade de:

- Edifícios de habitação, os sábados, domingos e feriados e nos dias úteis, entre as 20 e as 8 horas;
- Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;
- Hospitais ou estabelecimentos similares.

1-1- Contudo, o artigo 15.º do mesmo regulamento permite, a título excepcional, a autorização de atividades ruidosas temporárias, mediante licença especial de ruído, a emitir pelo Município, devendo o requerimento referente a esta licença ser apresentado com a antecedência mínima de 15 dias úteis, relativamente à data de início da atividade e indicar:

- A localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
- As datas de início e termo da atividade;
- O horário;
- As razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;
- As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;
- Outras informações consideradas relevantes.

Conclusão:

Embora não se tenha verificado o cumprimento de todos os requisitos elencados no parágrafo precedente, mormente, a apresentação das razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora, bem como as medidas de redução do ruído propostas, quando aplicável, a pretensão deverá ter despacho favorável, pois trata-se de uma ocasião excepcional.

Contudo, caso superiormente se entenda, por conhecimento próprio da adequação do local para este tipo de eventos, que aqueles incumprimentos não são relevantes para a observância do espírito da lei, deve o assunto ser submetido à apreciação da Câmara Municipal.

A assistente técnica, Sara Catarina Borges Calado

Parecer do chefe da DMGF, a 05.05.2024: *“Concordo com o teor da informação. À consideração do sr. presidente”*

Despacho do sr. presidente, a 03.05.2024: *“À reunião CMB”*

No dia 21.05.2024, deu entrada o esclarecimento do requerente, que se transcreve:

“Boa tarde, (...)

O tipo de ruído que se espera é música para dançar, reproduzida por um DJ após o jantar, dentro da tenda alugada para o efeito.

Após consultar com o DJ, o mesmo indicou-me que não possui a licença da SP Autores, uma vez que a festa decorre em ambiente privado.

Envio também um esquemático de onde se vai realizar a festa (zona a rosa), tendo o local sido escolhido dentro da nossa propriedade (a vermelho) de forma a colocar a festa o mais longe possível das outras casas vizinhas. A vizinha mais próxima (assinalada a amarelo) é uma amiga e vai estar presente na celebração/festa, como tal não mostrou qualquer objeção. Os restantes vizinhos nas imediações ou foram informados (os que consegui contactar, mais uma vez, não levantaram qualquer problema) ou estão convidados e vão estar presentes.

Queria também notar que, apesar de estar a pedir a v. exas. uma licença de ruído excepcional, não se espera que a celebração faça ruído ao ponto de incomodar os vizinhos no interior das suas casas. Acima de tudo, a licença que peço é para poder estar descansado no dia em que celebro o meu casamento, e que o ruído é uma preocupação minha.”

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, a 22.05.2024: *“À S. Taxas e Licenças, reagendar.”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que o pedido em análise esteve presente em anterior reunião de Câmara, tendo sido colocada a questão do tipo de ruído que iria ser produzido.

Mencionou que o requerente esclareceu que abordou as pessoas que habitam na zona mais próxima do espaço onde pretende realizar o evento (algumas dos quais vão estar presentes na festa), não tendo havido nenhuma oposição à realização da atividade.

Disse perceber, perfeitamente, que o casamento é um momento único na vida das pessoas e, portanto, uma vez que a festa decorrerá num espaço que é do próprio e que a iniciativa reunirá as condições necessárias, parece-lhe correto que a Câmara Municipal autorize a emissão da licença especial de ruído.

Deu nota que deve ser acautelada a emissão do ruído, de forma a minimizar, o máximo possível, a perturbação dos vizinhos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a emissão de licença especial de ruído para a festa de casamento privada que se irá realizar na Rua do Pinheiro, n.º 17, em Santo Estêvão, das 22H30 do dia 28.09 às 04H00 do dia 29.09, devendo ser acautelado o ruído produzido, de forma a minimizar, o máximo possível, a perturbação dos vizinhos.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Apoio Jurídico

Ponto 7 – PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO POR RUÍDO DE VIZINHANÇA | COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA INSTAURAR O PROCEDIMENTO CONTRAORDENACIONAL OU APLICAR O REGIME DA ADVERTÊNCIA

Submete-se à consideração da Câmara Municipal, a Informação n.º 7021, de 26/02/2024, que se anexa, referente ao assunto em epígrafe.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a situação em concreto e propôs que seja instaurado processo de contraordenação, nomeando a dra. Vanessa Cabanas como instrutora.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade instaurar processo de contraordenação e nomear a dra. Vanessa Cabanas como instrutora do mesmo.

03.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos

A CONHECIMENTO

Ponto 8 – MOBILIDADE INTERNA INTERCARREIRAS

Despacho n.º 249/2024

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara, em 14 de maio, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

- A Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho consagra, no âmbito da mobilidade geral, a possibilidade dos trabalhadores ficarem sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o serviço público, designadamente, quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos o justifique;

- Nos termos do art.º 93.º do citado diploma legal, a mobilidade interna pode revestir, entre outras, a modalidade de mobilidade interna intercarreiras, caracterizando-se esta pelo exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a carreira de grau de complexidade funcional igual, superior ou inferior ao da carreira em que se encontra integrado;

- De acordo com o n.º 4 do referido art.º 93.º, a mobilidade intercarreiras depende da titularidade de habilitação adequada do trabalhador e não pode modificar substancialmente a sua posição;

- A trabalhadora, Maria Filomena Rodrigues Martins, é detentora do nível secundário de escolaridade (12.º ano), pelo que possui habilitações literárias que lhe permitem o exercício de funções inerentes à carreira de assistente técnico, dado que, no caso em apreço, é o 12.º ano de escolaridade;

- De acordo com informação da sra. diretora do Agrupamento de Escolas de Benavente e da sra. vereadora Catarina Vale, nomeadamente «...emitir parecer favorável... Tendo em conta a necessidade de afetação de mais um recurso à secretaria do Agrupamento de Escolas de Benavente e que a trabalhadora Maria Filomena Rodrigues Martins cumpre o perfil necessário para a função, concordo com a mobilidade solicitada para assistente técnica»;

Determino, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art.º 93.º e do n.º 1 do art.º 97.º, ambos da LTFP, que se proceda à mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Maria Filomena Rodrigues Martins, pelo período de 18 meses, para que a mesma passe a exercer as funções inerentes à carreira de assistente técnico.

Mais determino que, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do art.º 153.º da citada LTFP, a remuneração da trabalhadora a exercer funções de assistente técnico em mobilidade intercarreiras, seja a correspondente à 1.ª posição do nível 7, da carreira de assistente técnico.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de junho de 2024.”

Ponto 9 – MOBILIDADE INTERNA INTERCARREIRAS

Despacho n.º 251/2024

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara, em 15 de maio, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

- A Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho consagra, no âmbito da mobilidade geral, a possibilidade dos trabalhadores ficarem sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o serviço

público, designadamente, quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos o justifique;

- Nos termos do art.º 93.º do citado diploma legal, a mobilidade interna pode revestir, entre outras, a modalidade de mobilidade interna intercarreiras, caracterizando-se esta pelo exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a carreira de grau de complexidade funcional igual, superior ou inferior ao da carreira em que se encontra integrado;

- De acordo com o n.º 4 do referido art.º 93.º, a mobilidade intercarreiras depende da titularidade de habilitação adequada do trabalhador e não pode modificar substancialmente a sua posição;

- O trabalhador, Celso António da Silva Diogo, é detentor do nível secundário de escolaridade (RVCC) Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, com equivalência ao nível 3 do Quadro Nacional de Qualificações, pelo que possui habilitações literárias que lhe permitem o exercício de funções inerentes à carreira de assistente técnico, dado que, no caso em apreço, é o 12.º ano de escolaridade;

- De acordo com informação do dirigente DMOMSUT, o trabalhador em apreço está a exercer funções compatíveis com as de assistente técnico no serviço de Obras Municipais, com o intuito de dar apoio às medições e orçamentos, dado esse trabalho ter um grande volume, e apenas existir na equipa um elemento com essas funções;

Determino, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art.º 93.º e do n.º 1 do art.º 97.º, ambos da LTFP, que se proceda à mobilidade intercarreiras do trabalhador, Celso António da Silva Diogo, pelo período de 18 meses, para que o mesmo passe a exercer as funções inerentes à carreira de assistente técnico.

Mais determino que, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do art.º 153.º da citada LTFP, a remuneração do trabalhador a exercer funções de assistente técnico em mobilidade intercarreiras, seja a correspondente à 1.ª posição do nível 7, da carreira de assistente técnico.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de junho de 2024.”

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 10 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA AZINHAGA DO CONTADOR, EM BENAVENTE”, EM REGIME DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES – MUNICÍPIO DE BENAVENTE / A.R. – ÁGUAS DO RIBATEJO, E.I.M., S.A. / ATA DE CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL DELIBERATIVA / DANOS EM VEDAÇÃO DA EMPRESA MECÂNICA AGRÍCOLA, S.A.

- DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Adjudicatário: GASFOMENTO – Sistemas e Instalações de Gás, S.A.

ATA
Conferência procedimental deliberativa

Aos catorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, pelas 10:00 horas, realizou-se, por videoconferência, conferência procedimental, com a presença de Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente que, no uso da competência delegada por deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 6 de outubro de 2020, a representa, e Francisco Silvestre de Oliveira, presidente do Conselho de Administração da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. que, no uso da competência delegada por deliberação tomada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 15 de outubro de dois mil e vinte, a representa, a fim de, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado apenas por CCP), deliberar no que tange à reclamação apresentada pela empresa Mecânica Agrícola, S.A. Estiveram também presentes os engenheiros civis João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva e João Daniel Teixeira Pinho, funcionários da Câmara Municipal de Benavente e da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., respetivamente, que exerceram funções de direção de Fiscalização no decurso da empreitada mencionada em epígrafe.

Tomou a palavra o presidente da Câmara Municipal de Benavente que, ao abrigo do acordo para a constituição de Agrupamento de Entidades, (doravante apenas designado por Acordo), o representa e que, para efeitos do disposto no artigo 39.º, n.º 3, transmitiu o objeto e enquadramento da reunião e informou que, nos termos do artigo 77.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a conferência procedimental diz respeito, no presente caso, a um único procedimento e destina-se à tomada de uma única decisão em conjunto.

No âmbito do contrato “Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente” celebrado em 01-03-2021 entre o Município de Benavente e a A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. e a GASFOMENTO – Sistemas e Instalações de Gás, S.A., a empresa Mecânica Agrícola, S.A., através de carta datada de 08-11-2023, registada com o n.º 24313, em 16-11-2023, apresentar reclamação junto do Município de Benavente, acerca da resolução dos danos causados na vedação dos seus armazéns, sitos na Estrada da Azinhaga do Contador, em Benavente, durante o decurso da empreitada.

Nesta senda, e face ao tempo decorrido e à ausência de resposta por parte do empreiteiro, foi determinado, através de despacho exarado em 22-11-2023, pela vice-presidente da CMB, que o assunto fosse objeto de informação por parte do Gabinete Jurídico da Câmara Municipal.

Considerando o descrito no parecer elaborado pelo Gabinete Jurídico da CMB (Informação n.º 5171, datada de 12-02-2024), o histórico do processo relativo à reclamação elaborado pela Fiscalização da empreitada (Informação n.º 38234, datada de 22-11-2023) e mediante a vistoria realizada pela Fiscalização da empreitada no dia 02-05-2024, onde confirmou a existência de danos visíveis em vários painéis da vedação, propõe que o empreiteiro seja notificado para o cumprimento da obrigação de reparação de danos nos painéis da vedação do reclamante, concedendo-se um prazo de trinta (30) dias para o efeito, a contar da data da receção da notificação, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 325.º do CCP. Propõe-se ainda notificar o empreiteiro sobre as consequências do reiterado incumprimento, designadamente a execução da caução para pagamento da reparação dos danos na vedação, por intermédio de terceiro.

Tomou a palavra o presidente do Conselho de Administração da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., para dizer que, atendendo à explanação, concorda com as

decisões propostas relativas à reclamação apresentada pela empresa Mecânica Agrícola, S.A.

Considerando o exposto anteriormente, **deliberaram** as Entidades Adjudicantes **aprovar** a seguintes decisões:

- **Notificação do empreiteiro para o cumprimento da obrigação de reparação de danos na vedação;**
- **Concessão de um prazo de trinta (30) dias para a reparação de danos na vedação, a contar da data da receção da notificação;**
- **Notificação do empreiteiro para, em caso de manutenção do incumprimento, acionar-se a execução da caução para pagamento da reparação de danos na vedação, por intermédio de terceiro.**

Nada mais havendo a tratar, pelas 12:00 horas deu-se por encerrada a videoconferência, tendo-se procedido à elaboração da presente ata, contendo quatro (4) páginas numeradas, que depois de lida, vai ser assinada digitalmente pelos representantes do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, dono da obra, e pelos diretores de Fiscalização da empreitada.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente
Francisco Silvestre de Oliveira, presidente do Conselho de Administração da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.

João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva, engenheiro civil, Câmara Municipal de Benavente

João Daniel Teixeira Pinho, engenheiro civil, A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.

Despacho do presidente da Câmara: “À ratificação da CMB. 16.05.2024”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar a ata da conferência procedimental deliberativa do agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pela Câmara Municipal de Benavente e da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., relativa aos danos causados na vedação dos armazéns da empresa Mecânica Agrícola, S.A., no âmbito da empreitada de “Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente”.

Ponto 11 – EMPREITADA DE “INSTALAÇÃO DE SISTEMA SOLAR TÉRMICO NO COMPLEXO DESPORTIVO DA MURTEIRA, EM SAMORA CORREIA”

- RECEÇÃO DEFINITIVA / CANCELAMENTO DA CAUÇÃO

Adjudicatário: POLISOL – Eletricidade e Energia Solar, Lda.

Processo n.º 2021/300.10.001/1

Informação n.º 17651, de 22/05/2024

A empreitada de “Instalação de sistema solar térmico no complexo desportivo da Murteira, em Samora Correia”, foi adjudicada por despacho superior com o registo n.º 8978/2021, datado de 23.03, à empresa POLISOL – Eletricidade e Energia Solar, Lda. pelo valor de 29.421,71 € (vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e um euros e setenta e um cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, e com prazo de execução de 30 (trinta) dias, tendo a receção provisória ocorrido, tacitamente, em 23.06.2021.

Uma vez decorrido o período correspondente ao prazo de garantia da obra (2 anos), procedeu-se, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, à vistoria dos trabalhos então executados no âmbito da empreitada em referência, tendo em vista a receção definitiva da obra.

Nesta senda, cumpre informar que, da vistoria efetuada em 14.05.2024, verificou-se que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas e que os trabalhos não apresentavam deficiências, pelo que, foi elaborado o auto de receção definitiva da obra, que se submete a conhecimento.

Por outro lado, em matéria de caução, estão reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução prestada para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, através da restituição ao empreiteiro do valor de 2.942,17 € (dois mil, novecentos e quarenta e dois euros e dezassete cêntimos), correspondente a 10% do valor da adjudicação, retido aquando do pagamento do auto de medição n.º 01/2021.

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Manuel Couto da Silva

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos catorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de “**Instalação de sistema solar térmico no complexo desportivo da Murteira, em Samora Correia**”, adjudicada por despacho n.º 8978/2021, exarado pelo presidente da Câmara Municipal em vinte e três de março, a POLISOL – Eletricidade e Energia Solar, Lda., pelo valor de **29.421,71 €** (vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e um euros e setenta e um cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 30 (trinta) dias, contados da data do auto de consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada, visando a sua receção definitiva.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara, e Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil e, na qualidade de representante do adjudicatário, Nuno Miguel da Silva Nunes.

Tendo-se verificado que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas, bem como todas as obrigações decorrentes do período de garantia e que não existem defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este auto de receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e que vai ser assinado, pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – CMB
Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil – CMB
Nuno Miguel da Silva Nunes – Representante do empreiteiro

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Face ao exposto, propõe-se a extinção da caução. À consideração. 22.05.2024”*

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião CMB. 22.05.2024”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação técnica em análise e submeteu a proposta nela constante à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 17651, de 22/05/2024 e, nos termos da mesma, autorizar a extinção da caução prestada para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, no âmbito da empreitada de “Instalação de sistema solar térmico no complexo desportivo da Murteira, em Samora Correia”, e restituir ao empreiteiro o valor de 2.942,17 € (dois mil, novecentos e quarenta e dois euros e dezassete cêntimos), correspondente a 10% do valor da adjudicação, retido aquando do pagamento do auto de medição n.º 01/2021.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Gestão de Operações Financiadas

Ponto 12 – APROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO DESTINADO À REABILITAÇÃO DE 23 FOGOS – BENAVENTE – SIGA N.º 62575

Entidade: IHRU – Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana

Assunto: Informa que, relativamente à candidatura apresentada ao abrigo do Programa 1.º Direito, no âmbito do investimento RE-C02-i01 “Programa de Apoio ao Acesso à Habitação” do Plano de Recuperação e Resiliência, designada “Reabilitação de 23 fogos – Benavente” que, através de deliberação do Conselho Diretivo do IHRU, I.P., foi aprovada:

1. A concessão, a título de comparticipação não reembolsável, do valor de 1.134.184,30 € (um milhão, cento e trinta e quatro mil, cento e oitenta e quatro euros e trinta cêntimos), correspondendo:
 - a) 1.054.746,52 € (um milhão, cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e seis euros e cinquenta e dois cêntimos), à comparticipação não reembolsável, com verbas do Programa;
 - b) 79.437,78 € (setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete euros e setenta e oito cêntimos), ao IVA, incorrido ou a incorrer, nos termos estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, caso a Entidade Beneficiária não possa exercer o direito à dedução do IVA suportado.

Mais envia, para os devidos efeitos, a minuta do contrato de comparticipação, com vista à confirmação dos dados relativos ao representante do Município, bem como do IBAN e, caso com a mesma concordem e para efeitos de celebração do processo, solicita a assinatura digital do senhor presidente da Câmara Municipal, e na posterior devolução do mesmo para ser assinado, também digitalmente, pelo senhor presidente do Conselho Diretivo IHRU, I.P., dr. António Gil Leitão.

CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., ou “Beneficiário Intermediário”, representado por António Manuel Martins Viana Gil Leitão, titular do Cartão de Cidadão n.º 11021792 6ZX0, válido até 18/03/2031, que outorga na qualidade de presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE BENAVENTE**, com sede Praça do Município, em Benavente, pessoa coletiva número 506676056, com o correio eletrónico gap@cm-benavente.pt, de ora em diante designada por Entidade Beneficiária, na qualidade de Beneficiária Final, representada por Carlos António Pinto Coutinho, titular do Cartão de Cidadão n.º 06919736 9ZY3, válido até 13-09-2028, que outorga na qualidade de presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambas do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação;

CONJUNTAMENTE, DESIGNADOS POR “Partes”.

é ajustado e reduzido a escrito, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, nas suas atuais redações, do normativo comunitário aplicável ao Plano de Recuperação e Resiliência, da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, do Aviso n.º 01/CO2i01/2021, que estabelece as condições e os procedimentos aplicáveis à contratualização dos financiamentos do Programa 1.º Direito, no âmbito do Investimento RE-C02-i01 “Programa de Apoio ao Acesso à Habitação” do Plano de Recuperação e Resiliência (adiante Programa), e em execução do Acordo de Colaboração celebrado entre o IHRU, I.P., e o MUNICÍPIO DE BENAVENTE, o presente contrato de comparticipação que se rege nos termos daqueles diplomas e das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro não reembolsável destinado a financiar a realização do projeto designado por “Reabilitação de 23 fogos - Benavente” (adiante Projeto), melhor identificado no anexo, denominado FICHA DO PROJETO DE INVESTIMENTO (adiante anexo), ao presente contrato e que dele faz parte integrante, enquadrado no Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, em que a Entidade Beneficiária é a Beneficiária Final, entidade globalmente responsável pela execução do projeto de investimento ora contratualizado.

Cláusula 2.ª

(Objetivos do investimento)

1. Os objetivos do projeto contratualizado a que se refere a Cláusula 1.ª estão descritos no anexo.
2. O projeto visa a atribuição de habitações, destinadas a residência permanente de pessoas e agregados elegíveis ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, contribuindo para a concretização do “INVESTIMENTO RE-C02-i01 - PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO” do Plano de Recuperação e Resiliência (adiante Programa).

3. A concretização e a operacionalização do projeto são da responsabilidade da Entidade Beneficiária, na qualidade de Beneficiária Final, em tudo o que essa qualidade e função obriga nos termos da regulamentação comunitária e nacional aplicável.

Cláusula 3.^a

(Custo total)

1. Projeto tem um valor de investimento estimado de 1.054.746,52 € (um milhão, cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e seis euros e cinquenta e dois cêntimos), compreendendo as despesas elegíveis constantes do anexo.
2. O valor referido no número anterior não inclui o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) aplicável, por, no cumprimento das regras comunitárias aplicáveis, não ser elegível para financiamento com verbas do Programa, sem prejuízo da previsão da alínea b) do n.º 1 da cláusula seguinte.

Cláusula 4.^a

(Comparticipação)

1. O IHRU, I.P., na qualidade de Beneficiário Intermediário, financiará, nos termos constantes no anexo, o valor total estimado de 1.134.184,3 € (um milhão, cento e trinta e quatro mil, cento e oitenta e quatro euros e trinta cêntimos), correspondendo:
 - a) 1.054.746,52 € (um milhão, cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e seis euros e cinquenta e dois cêntimos), à participação não reembolsável, com verbas do Programa;
 - b) 79.437,78 € (setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete euros e setenta e oito cêntimos), ao IVA, incorrido ou a incorrer, nos termos estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, caso a Entidade Beneficiária não possa exercer o direito à dedução do IVA suportado.
2. A disponibilização do montante referido no número anterior será efetuada até ao limite de 95%, ficando o pagamento do respetivo saldo (5%) condicionado pela apresentação, pela Entidade Beneficiária, do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.
3. O IHRU, I.P. disponibilizará os valores previstos nos números anteriores da presente cláusula, nos termos da Cláusula 5.^a, e desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Existência de disponibilidade de tesouraria;
 - b) Existência de situação contributiva e tributária regularizada da Entidade Beneficiária;
 - c) Existência de situação regularizada da Entidade Beneficiária em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
 - d) Confirmação da titularidade da conta bancária da Entidade Beneficiária;
 - e) Entrega pela Entidade Beneficiária dos documentos comprovativos da boa aplicação dos montantes já recebidos;
 - f) Estar em vigor o protocolo, previsto no contrato de financiamento e que regula os procedimentos de tesouraria, estabelecido entre a estrutura de missão Recuperar Portugal, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e o Beneficiário Intermediário.

Cláusula 5.^a

(Adiantamento e utilização)

1. A solicitação da Entidade Beneficiária, o IHRU, I.P. pode libertar as verbas necessárias, a título de adiantamento, desde que esteja contratualmente previsto, nos termos do número 7. do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021.

2. As verbas concedidas a título de adiantamento são reembolsadas através da dedução, em cada utilização da comparticipação, do valor percentualmente correspondente àquele adiantamento.
3. Os valores previstos na Cláusula 4.^a são libertados pelo IHRU, I.P., nos termos dos números 7.1., 7.2. e 7.2.1 do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, bem como das Orientações Técnicas aplicáveis e demais disposições legais europeias e nacionais vigentes.
4. A disponibilização das verbas será efetuada por transferência bancária para a conta de depósito à ordem da Entidade Beneficiária com o seguinte IBAN: PT50 0035 0156 00000098430 92.

Cláusula 6.^a

(Obrigações da Entidade Beneficiária)

1. A Entidade Beneficiária, na qualidade de responsável global pela implementação física e financeira do projeto identificado na Cláusula 1.^a, obriga-se perante o IHRU, I.P., a:
 - a) Concluir o projeto até 2025-11-28, no cumprimento do investimento nos termos do cronograma constante do anexo;
 - b) Possuir ou poder assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à implementação e realização do projeto;
 - c) Apresentar os relatórios de progresso desenvolvidos em modelo a definir pelo IHRU, I.P., com uma periodicidade trimestral ou sempre que solicitados;
 - d) Executar o projeto nos termos e condições aprovados e a comunicar ao IHRU, I.P., e tomar as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento dos resultados a alcançar no âmbito do projeto;
 - e) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
 - f) Aceitar, sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e controlo, por parte das entidades nacionais e comunitárias competentes no âmbito do PRR, para verificação da boa execução e legalidade do projeto e do cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste contrato, nomeadamente:
 - O direito dessas entidades a efetuar inquéritos e verificar e inspecionar, nos respetivos locais, a realização física e financeira do projeto, bem como os correspondentes elementos e documentos;
 - Assegurar que os terceiros envolvidos na execução dos fundos do PRR lhes concedam direitos e acesso equivalentes.
 - g) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações;
 - h) Entregar todas as informações e documentação que lhe sejam solicitados para efeitos de acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condições e dos deveres inerentes à concessão do apoio objeto do presente Contrato, nomeadamente, as necessárias à monitorização e verificação da execução física e financeira do projeto em cumprimento do prazo e das condições do Programa, em especial os dados que comprovem o regular e pontual cumprimento em relação:
 - i) Aos termos de execução do investimento de acordo com o respetivo plano de execução física e financeira;
 - ii) Do princípio de “Não Prejudicar Significativamente”, em especial quanto aos requisitos de eficiência energética e ou de procura de energia primária nos

- termos determinados na legislação nacional e nas condições exigidas pelo PRR;
- iii) Às condições e data de entrega das habitações objeto do investimento.
- i) Assegurar que os requisitos para cumprimento do princípio de “Não Prejudicar Significativamente”, a que se refere a subalínea ii) da alínea anterior, constam dos cadernos de encargos para contratação dos projetos e das obras;
- j) Entregar toda a informação e elementos necessários para efeito das obrigações de reporte deste enquanto Beneficiário Intermediário do Programa;
- k) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- l) Assegurar a autenticidade e segurança da informação prestada, através de sistemas de autenticação e assinatura eletrónica, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho;
- m) Assegurar, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», que toda a informação relativa ao Projeto, incluindo os dados financeiros e os dados sobre o desempenho, necessários para garantir uma pista de auditoria adequada, são conservados em conformidade, designadamente nos termos do disposto no artigo 132.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018;
- n) Conservar os documentos relativos à realização do projeto, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, preferencialmente em suporte digital, durante o prazo de 6 anos, sem prejuízo dos prazos de conservação de documentos estabelecidos para efeitos fiscais, podendo a Autoridade Tributária e Aduaneira utilizá-los para todos os efeitos legais, incluindo no âmbito de procedimentos de inspeção tributária;
- o) Autorizar o acesso, tratamento e divulgação dos dados necessários ao cumprimento das regras de gestão e de monitorização das verbas do Programa e das regras da transparência, bem como o acesso a bases de dados públicas, designadamente do ficheiro nacional de pessoas coletivas do Instituto de Registos e Notariado, I.P., dos dados da Autoridade Tributária e do sistema de dívidas à Segurança Social, quando aplicável;
- p) Utilizar e tratar os dados pessoais relativos à informação a recolher apenas para os fins do presente contrato, pela duração das auditorias de quitação e dos processos de controlo relacionados com a utilização dos fundos;
- q) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, designadamente na Orientação Técnica n.º 5/2021 - Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR e no Aviso n.º 18729/2021, publicado na Série II do Diário da República n.º 193/2021, de 2021-10-04;
- r) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- s) Ter um sistema de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
- t) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- u) Manter a sua situação regularizada em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
- v) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

- w) Adotar as medidas adequadas para proteger os interesses financeiros da União Europeia e para assegurar que a utilização de fundos em relação a medidas apoiadas pelo PRR cumprem o direito da União e o direito nacional aplicáveis, em especial no que respeita à prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento;
 - x) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
 - y) Cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, nas suas atuais redações, no normativo comunitário aplicável ao Plano de Recuperação e Resiliência, na Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, e no Aviso n.º 01/CO2-i01/2021;
 - z) Não cumular apoios para os mesmos custos financiados ao abrigo do presente contrato, em consonância com o Requisito 5 do número 3.3.1 do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, e, se aplicável, informar sobre os apoios que abrangem outros custos do mesmo investimento;
 - aa) Entregar os elementos de identificação das pessoas e dos agregados a que se destinam as habitações objeto do presente contrato, em função da modalidade de atribuição das habitações aos mesmos, até à concretização da solução habitacional;
 - bb) Entregar a declaração da Câmara Municipal de que verificou a elegibilidade das pessoas e dos agregados a que se destinam as habitações objeto do presente contrato, nos termos do artigo 15.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação, até à concretização da solução habitacional;
 - cc) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto, entregando ao IHRU, I.P., toda a documentação necessária ou por este solicitada para comprovar o respetivo cumprimento.
2. Caso a Entidade Beneficiária não cumpra as obrigações de entrega previstas nas alíneas aa) e bb), o IHRU, I. P., notifica-a fixando-lhe um prazo, no máximo de 90 dias, para o fazer, sob pena de suspensão da concessão do financiamento até à regularização da situação e sem prejuízo dos demais termos legais e contratuais aplicáveis.

Cláusula 7.^a

(Vicissitudes ou atrasos na execução do projeto)

1. São relevantes para a manutenção do financiamento objeto do presente contrato as vicissitudes ou atrasos na execução do projeto que comprometam o cumprimento dos prazos constantes no anexo, em especial:
 - a) O desvio ao cronograma que, adicionado do prazo previsto para as fases a executar subsequentemente, não permita a conclusão das obras até final de 31 de março de 2026 e, em qualquer dos casos, a entrega das habitações até 30 de junho de 2026;
 - b) Qualquer facto impeditivo da execução do investimento, no todo ou em parte; ou
 - c) A existência de fundamento de resolução do contrato de financiamento.
2. Quando, no âmbito das suas competências de monitorização e verificação dos investimentos financiados pelo programa, o IHRU, I.P., verifique a existência de uma das referidas vicissitudes ou atraso:
 - a) Promove a renegociação do presente contrato, se a natureza ou condições da vicissitude ou do atraso permitir a reformulação total ou parcial do projeto de forma que viabilize o cumprimento das condições e dos prazos do programa; ou
 - b) Propõe, nos casos em que o projeto já não seja compatível com o cumprimento das condições do programa ou do respetivo prazo, à tutela setorial, após audição

da Entidade Beneficiária, a exclusão desse projeto do PRR e a sua substituição por investimento constante de outra candidatura.

3. A exclusão do investimento do PRR nos termos indicados na alínea b) do número anterior constitui a Entidade Beneficiária na obrigação de devolução das verbas disponibilizadas ao abrigo do presente contrato, podendo aquela, porém, solicitar a conversão do contrato para financiamento ao abrigo do 1.º Direito, nas condições e nos termos do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e do artigo 9.º da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, em função da disponibilidade orçamental existente.
4. Quando, no âmbito das suas competências de monitorização e verificação dos investimentos financiados pelo programa, o IHRU, I.P., verifique a existência de irregularidades relacionadas com o incumprimento das regras em matéria de contratos públicos pela Entidade Beneficiária, pode aplicar, tendo em conta a natureza e a gravidade das mesmas e sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte, os critérios e as taxas fixas de correção financeira constantes das orientações estabelecidas pela Decisão da Comissão Europeia, de 14 de maio de 2019.

Cláusula 8.ª

(Incumprimento)

1. O IHRU, I.P., sem prejuízo do disposto nos números seguintes, tem o direito de suspender a disponibilização dos montantes da comparticipação, nomeadamente, nos seguintes casos:
 - a) Não cumprimento pontual, pela Entidade Beneficiária, das obrigações legais constantes do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, nas suas atuais redações, da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, das OT aplicáveis ao Projeto e ao Programa, e contratuais decorrentes do presente contrato;
 - b) Alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
 - c) Deficiências no processo comprovativo da execução do projeto, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
 - d) Não envio pela Entidade Beneficiária, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário;
 - e) Mudança de conta bancária da Entidade Beneficiária, sem comunicação prévia ao IHRU, I.P.;
 - f) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada da Entidade Beneficiária perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
 - g) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.
2. Constitui fundamento suscetível de determinar a resolução do presente contrato e a devolução das quantias indevidamente recebidas, acrescidas dos juros de mora à taxa legal desde a data da sua disponibilização, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis, a verificação, entre outras, das seguintes situações:

- a) Investimento não executado ou concluído de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato, no Aviso n.º 01/CO2-i01/2021 e na legislação nacional e comunitária aplicável ao financiamento do programa;
 - b) Não celebração dos contratos de arrendamento ou de subarrendamento com os agregados destinatários das habitações financiadas até 30 de junho de 2026;
 - c) Incumprimento definitivo dos casos previstos no número anterior da presente Cláusula e ou, das obrigações referidas nos números anteriores do presente Contrato e ou, a verificação de algum dos factos previstos no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação;
 - d) Desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública;
 - e) Não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas no projeto não relacionadas com a execução da operação;
 - f) Omissão ou prestação de falsas declarações para efeito e no âmbito da atribuição da candidatura e dos apoios ao abrigo do 1.º Direito e do PRR e sobre a realização do projeto ou sobre os custos incorridos;
 - g) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais da Entidade Beneficiária;
 - h) Ocorrência de situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção ou duplo financiamento.
3. Caso a Entidade Beneficiária receba apoio financeiro por parte de outra entidade, contra o disposto no artigo 9.º do Regulamento (EU) 2021/241 conjugado com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, deve restituir ao IHRU, I. P., a parte da comparticipação por este concedida de valor igual ao do outro apoio, sem prejuízo de, no caso da atuação da Entidade Beneficiária configurar a violação de outras normas legais e contratuais aplicáveis, ser exigível a totalidade da comparticipação concedida, acrescida de juros moratórios e das demais penalizações que sejam aplicáveis ao caso.

Cláusula 9.ª

(Recuperação da comparticipação)

1. Os montantes indevidamente recebidos pela Entidade Beneficiária, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pelo IHRU, I.P.
2. Sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis no caso concreto, a Entidade Beneficiária, assegurada a prévia audiência nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devolve, conforme for exigido pelo IHRU, I.P., as verbas concedidas ao abrigo do presente contrato, em especial nas situações previstas na Cláusula 8.ª.
3. O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida no número anterior, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.
4. A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, efetuada por compensação com montantes devidos à Entidade Beneficiária, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.
5. Na falta de pagamento voluntário, o montante será recuperado através do recurso a execução fiscal, nos termos estabelecidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 agosto, na atual redação.
6. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte da Entidade Beneficiária, cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

Cláusula 10.^a
(Dados pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam escrupulosamente o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados), na Lei n.º 58/2019, de 8 agosto, e demais legislação aplicável.

Cláusula 11.^a
(Forma)

O presente contrato por documento particular é elaborado nos termos previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula 12.^a
(Disposições finais)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente contrato, são aplicadas as disposições legais europeias e nacionais vigentes.

Cláusula 13.^a
(Vigência)

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes,

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.
O MUNICÍPIO DE BENAVENTE

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE submeteu à consideração do órgão executivo, a minuta do contrato de comparticipação para a reabilitação de 23 fogos em Benavente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a celebração do contrato de comparticipação destinado à reabilitação de 23 fogos em Benavente (SIGA n.º 62575) e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 13 – APROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO DESTINADO À REABILITAÇÃO DE 24 FOGOS – BENAVENTE, SANTO ESTÊVÃO E BARROSA – SIGA N.º 62717

Assunto: Informa que, relativamente à candidatura apresentada ao abrigo do Programa 1.º Direito, no âmbito do investimento RE-C02-i01 “Programa de Apoio ao Acesso à Habitação” do Plano de Recuperação e Resiliência, designada “Reabilitação de 24 fogos – Benavente, Santo Estêvão e Barrosa” que, através de deliberação do Conselho Diretivo do IHRU, I.P., foi aprovada:

1. A concessão, a título de comparticipação não reembolsável, do valor 1.390.062,37 € (um milhão, trezentos e noventa mil, sessenta e dois euros e trinta e sete cêntimos), correspondendo:

- a) 1.284.713,66 € (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e treze euros e sessenta e seis cêntimos), à comparticipação não reembolsável, com verbas do programa;
- b) 105.348,71 € (cento e cinco mil, trezentos e quarenta e oito euros e setenta e um cêntimos), ao IVA, incorrido ou a incorrer, nos termos estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, caso a Entidade Beneficiária não possa exercer o direito à dedução do IVA suportado.

Mais envia, para os devidos efeitos, a minuta do contrato de comparticipação, com vista à confirmação dos dados relativos ao representante do Município, bem como do IBAN e caso com a mesma concordem e para efeitos de celebração do processo, solicita a assinatura digital do senhor presidente da Câmara Municipal, e na posterior devolução do mesmo para ser assinado, também digitalmente, pelo senhor presidente do Conselho Diretivo IHRU, I.P., dr. António Gil Leitão.

CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., ou “Beneficiário Intermediário”, representado por António Manuel Martins Viana Gil Leitão, titular do Cartão de Cidadão n.º 11021792 6ZX0, válido até 18/03/2031, que outorga na qualidade de presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE BENAVENTE**, com sede Praça do Município, em Benavente, pessoa coletiva número 506676056, com o correio eletrónico gap@cm-benavente.pt, de ora em diante designada por Entidade Beneficiária, na qualidade de Beneficiária Final, representada por Carlos António Pinto Coutinho, titular do Cartão de Cidadão n.º 06919736 9ZY3, válido até 13-09-2028, que outorga na qualidade de presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambas do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação;

CONJUNTAMENTE, DESIGNADOS POR "Partes".

é ajustado e reduzido a escrito, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, nas suas atuais redações, do normativo comunitário aplicável ao Plano de Recuperação e Resiliência, da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, do Aviso n.º 01/CO2i01/2021, que estabelece as condições e os procedimentos aplicáveis à contratualização dos financiamentos do Programa 1.º Direito, no âmbito do Investimento RE-C02-i01 “Programa de Apoio ao Acesso à Habitação” do Plano de Recuperação e Resiliência (adiante programa), e em execução do acordo de colaboração celebrado entre o IHRU, I.P., e o MUNICÍPIO DE BENAVENTE, o presente contrato de comparticipação que se rege nos termos daqueles diplomas e das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a (Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro não reembolsável destinado a financiar a realização do projeto designado por “Reabilitação de 24 fogos – Benavente, Santo Estêvão e Barrosa” (adiante projeto), melhor identificado no anexo, denominado FICHA DO PROJETO DE INVESTIMENTO (adiante anexo), ao presente contrato e que dele faz parte integrante, enquadrado no Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, em que a Entidade Beneficiária é a Beneficiária Final, entidade globalmente responsável pela execução do projeto de investimento ora contratualizado.

Cláusula 2.^a

(Objetivos do investimento)

1. Os objetivos do projeto contratualizado a que se refere a Cláusula 1.^a estão descritos no anexo.
2. O projeto visa a atribuição de habitações, destinadas a residência permanente de pessoas e agregados elegíveis ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, contribuindo para a concretização do “INVESTIMENTO REC02-i01 - PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO” do Plano de Recuperação e Resiliência (adiante programa).
3. A concretização e a operacionalização do projeto são da responsabilidade da Entidade Beneficiária, na qualidade de Beneficiária Final, em tudo o que essa qualidade e função obriga nos termos da regulamentação comunitária e nacional aplicável.

Cláusula 3.^a

(Custo total)

1. O projeto tem um valor de investimento estimado de 1.284.713,66 € (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e treze euros e sessenta e seis cêntimos), compreendendo as despesas elegíveis constantes do anexo.
2. O valor referido no número anterior não inclui o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) aplicável, por, no cumprimento das regras comunitárias aplicáveis, não ser elegível para financiamento com verbas do programa, sem prejuízo da previsão da alínea b) do n.º 1 da cláusula seguinte.

Cláusula 4.^a

(Comparticipação)

1. O IHRU, I.P., na qualidade de Beneficiário Intermediário, financiará, nos termos constantes no anexo, o valor total estimado de 1.390.062,37 € (um milhão, trezentos e noventa mil, cento sessenta e dois euros e trinta e sete cêntimos), correspondendo:
 - a) 1.284.713,66 € (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e treze euros e sessenta e seis cêntimos), à participação não reembolsável, com verbas do Programa;
 - b) 105.348,71€ (cento e cinco mil, trezentos e quarenta e oito euros e setenta e um cêntimos), ao IVA, incorrido ou a incorrer, nos termos estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, caso a Entidade Beneficiária não possa exercer o direito à dedução do IVA suportado.
2. A disponibilização do montante referido no número anterior será efetuada até ao limite de 95%, ficando o pagamento do respetivo saldo (5%) condicionado pela apresentação, pela Entidade Beneficiária, do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.
3. O IHRU, I.P. disponibilizará os valores previstos nos números anteriores da presente cláusula, nos termos da Cláusula 5.^a, e desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Existência de disponibilidade de tesouraria;

- b) Existência de situação contributiva e tributária regularizada da Entidade Beneficiária;
- c) Existência de situação regularizada da Entidade Beneficiária em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
- d) Confirmação da titularidade da conta bancária da Entidade Beneficiária;
- e) Entrega pela Entidade Beneficiária dos documentos comprovativos da boa aplicação dos montantes já recebidos;
- f) Estar em vigor o protocolo, previsto no contrato de financiamento e que regula os procedimentos de tesouraria, estabelecido entre a estrutura de missão Recuperar Portugal, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e o Beneficiário Intermediário.

Cláusula 5.^a

(Adiantamento e utilização)

- 1. A solicitação da Entidade Beneficiária, o IHRU, I.P., pode libertar as verbas necessárias, a título de adiantamento, desde que esteja contratualmente previsto, nos termos do número 7. do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021.
- 2. As verbas concedidas a título de adiantamento são reembolsadas através da dedução, em cada utilização da comparticipação, do valor percentualmente correspondente àquele adiantamento.
- 3. Os valores previstos na Cláusula 4.^a são libertados pelo IHRU, I.P., nos termos dos números 7.1., 7.2. e 7.2.1 do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, bem como das Orientações Técnicas aplicáveis e demais disposições legais europeias e nacionais vigentes.
- 4. A disponibilização das verbas será efetuada por transferência bancária para a conta de depósito à ordem da Entidade Beneficiária com o seguinte IBAN: PT50 0035 0156 00000098430 92.

Cláusula 6.^a

(Obrigações da Entidade Beneficiária)

- 1. A Entidade Beneficiária, na qualidade de responsável global pela implementação física e financeira do projeto identificado na Cláusula 1.^a, obriga-se perante o IHRU, I.P., a:
 - a) Concluir o projeto até 30/12/2025, no cumprimento do investimento nos termos do cronograma constante do anexo;
 - b) Possuir ou poder assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à implementação e realização do projeto;
 - c) Apresentar os relatórios de progresso desenvolvidos em modelo a definir pelo IHRU, I.P., com uma periodicidade trimestral ou sempre que solicitados;
 - d) Executar o projeto nos termos e condições aprovados e a comunicar ao IHRU, I.P., e tomar as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento dos resultados a alcançar no âmbito do projeto;
 - e) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
 - f) Aceitar, sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e controlo, por parte das entidades nacionais e comunitárias competentes no âmbito do PRR, para verificação da boa execução e legalidade do projeto e do cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste contrato, nomeadamente:
 - O direito dessas entidades a efetuar inquéritos e verificar e inspecionar, nos respetivos locais, a realização física e financeira do projeto, bem como os correspondentes elementos e documentos;
 - Assegurar que os terceiros envolvidos na execução dos fundos do PRR lhes concedam direitos e acesso equivalentes.

- g) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações;
- h) Entregar todas as informações e documentação que lhe sejam solicitados para efeitos de acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condições e dos deveres inerentes à concessão do apoio objeto do presente contrato, nomeadamente, as necessárias à monitorização e verificação da execução física e financeira do projeto em cumprimento do prazo e das condições do Programa, em especial os dados que comprovem o regular e pontual cumprimento em relação:
 - i) Aos termos de execução do investimento de acordo com o respetivo plano de execução física e financeira;
 - ii) Do princípio de “Não Prejudicar Significativamente”, em especial quanto aos requisitos de eficiência energética e ou de procura de energia primária nos termos determinados na legislação nacional e nas condições exigidas pelo PRR;
 - iii) Às condições e data de entrega das habitações objeto do investimento.
- i) Assegurar que os requisitos para cumprimento do princípio de “Não Prejudicar Significativamente”, a que se refere a subalínea ii) da alínea anterior, constam dos cadernos de encargos para contratação dos projetos e das obras;
- j) Entregar toda a informação e elementos necessários para efeito das obrigações de reporte deste enquanto Beneficiário Intermediário do programa;
- k) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- l) Assegurar a autenticidade e segurança da informação prestada, através de sistemas de autenticação e assinatura eletrónica, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho;
- m) Assegurar, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», que toda a informação relativa ao projeto, incluindo os dados financeiros e os dados sobre o desempenho, necessários para garantir uma pista de auditoria adequada, são conservados em conformidade, designadamente nos termos do disposto no artigo 132.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018;
- n) Conservar os documentos relativos à realização do projeto, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, preferencialmente em suporte digital, durante o prazo de 6 anos, sem prejuízo dos prazos de conservação de documentos estabelecidos para efeitos fiscais, podendo a Autoridade Tributária e Aduaneira utilizá-los para todos os efeitos legais, incluindo no âmbito de procedimentos de inspeção tributária;
- o) Autorizar o acesso, tratamento e divulgação dos dados necessários ao cumprimento das regras de gestão e de monitorização das verbas do programa e das regras da transparência, bem como o acesso a bases de dados públicas, designadamente do ficheiro nacional de pessoas coletivas do Instituto de Registos e Notariado, I.P., dos dados da Autoridade Tributária e do sistema de dívidas à Segurança Social, quando aplicável;
- p) Utilizar e tratar os dados pessoais relativos à informação a recolher apenas para os fins do presente contrato, pela duração das auditorias de quitação e dos processos de controlo relacionados com a utilização dos fundos;
- q) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, designadamente na Orientação Técnica n.º 5/2021

- Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR e no Aviso n.º 18729/2021, publicado na Série II do Diário da República n.º 193/2021, de 2021-10-04;
- r) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
 - s) Ter um sistema de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
 - t) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
 - u) Manter a sua situação regularizada em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
 - v) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
 - w) Adotar as medidas adequadas para proteger os interesses financeiros da União Europeia e para assegurar que a utilização de fundos em relação a medidas apoiadas pelo PRR cumprem o direito da União e o direito nacional aplicáveis, em especial no que respeita à prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento;
 - x) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
 - y) Cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, nas suas atuais redações, no normativo comunitário aplicável ao Plano de Recuperação e Resiliência, na Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, e no Aviso n.º 01/CO2-i01/2021;
 - z) Não cumular apoios para os mesmos custos financiados ao abrigo do presente contrato, em consonância com o Requisito 5 do número 3.3.1 do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, e, se aplicável, informar sobre os apoios que abrangem outros custos do mesmo investimento;
 - aa) Entregar os elementos de identificação das pessoas e dos agregados a que se destinam as habitações objeto do presente contrato, em função da modalidade de atribuição das habitações aos mesmos, até à concretização da solução habitacional;
 - bb) Entregar a declaração da Câmara Municipal de que verificou a elegibilidade das pessoas e dos agregados a que se destinam as habitações objeto do presente contrato, nos termos do artigo 15.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação, até à concretização da solução habitacional.
2. Caso a Entidade Beneficiária não cumpra as obrigações de entrega previstas nas alíneas aa) e bb), o IHRU, I. P., notifica-a fixando-lhe um prazo, no máximo de 90 dias, para o fazer, sob pena de suspensão da concessão do financiamento até à regularização da situação e sem prejuízo dos demais termos legais e contratuais aplicáveis.

Cláusula 7.ª

(Vicissitudes ou atrasos na execução do projeto)

1. São relevantes para a manutenção do financiamento objeto do presente contrato, as vicissitudes ou atrasos na execução do projeto que comprometam o cumprimento dos prazos constantes no anexo, em especial:
 - a) O desvio ao cronograma que, adicionado do prazo previsto para as fases a executar subsequentemente, não permita a conclusão das obras até final de 31 de março de 2026 e, em qualquer dos casos, a entrega das habitações até 30 de junho de 2026;
 - b) Qualquer facto impeditivo da execução do investimento, no todo ou em parte; ou

- c) A existência de fundamento de resolução do contrato de financiamento.
2. Quando, no âmbito das suas competências de monitorização e verificação dos investimentos financiados pelo programa, o IHRU, I.P., verifique a existência de uma das referidas vicissitudes ou atraso:
 - a) Promove a renegociação do presente contrato, se a natureza ou condições da vicissitude ou do atraso permitir a reformulação total ou parcial do projeto de forma que viabilize o cumprimento das condições e dos prazos do programa; ou
 - b) Propõe, nos casos em que o projeto já não seja compatível com o cumprimento das condições do Programa ou do respetivo prazo, à tutela setorial, após audição da Entidade Beneficiária, a exclusão desse projeto do PRR e a sua substituição por investimento constante de outra candidatura.
3. A exclusão do investimento do PRR nos termos indicados na alínea b) do número anterior constitui a Entidade Beneficiária na obrigação de devolução das verbas disponibilizadas ao abrigo do presente contrato, podendo aquela, porém, solicitar a conversão do contrato para financiamento ao abrigo do 1.º Direito, nas condições e nos termos do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e do artigo 9.º da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, em função da disponibilidade orçamental existente.
4. Quando, no âmbito das suas competências de monitorização e verificação dos investimentos financiados pelo programa, o IHRU, I.P., verifique a existência de irregularidades relacionadas com o incumprimento das regras em matéria de contratos públicos pela Entidade Beneficiária, pode aplicar, tendo em conta a natureza e a gravidade das mesmas e sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte, os critérios e as taxas fixas de correção financeira constantes das orientações estabelecidas pela Decisão da Comissão Europeia, de 14 de maio de 2019.

Cláusula 8.ª

(Incumprimento)

1. O IHRU, I.P., sem prejuízo do disposto nos números seguintes, tem o direito de suspender a disponibilização dos montantes da comparticipação, nomeadamente, nos seguintes casos:
 - a) Não cumprimento pontual, pela Entidade Beneficiária, das obrigações legais constantes do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, nas suas atuais redações, da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, das OT aplicáveis ao projeto e ao programa, e contratuais decorrentes do presente contrato;
 - b) Alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
 - c) Deficiências no processo comprovativo da execução do projeto, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
 - d) Não envio pela Entidade Beneficiária, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário;
 - e) Mudança de conta bancária da Entidade Beneficiária, sem comunicação prévia ao IHRU, I.P.;
 - f) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada da Entidade Beneficiária perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
 - g) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude

criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

2. Constitui fundamento suscetível de determinar a resolução do presente contrato e a devolução das quantias indevidamente recebidas, acrescidas dos juros de mora à taxa legal desde a data da sua disponibilização, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis, a verificação, entre outras, das seguintes situações:
 - a) Investimento não executado ou concluído de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato, no Aviso n.º 01/CO2-i01/2021 e na legislação nacional e comunitária aplicável ao financiamento do programa;
 - b) Não celebração dos contratos de arrendamento ou de subarrendamento com os agregados destinatários das habitações financiadas até 30 de junho de 2026;
 - c) Incumprimento definitivo dos casos previstos no número anterior da presente Cláusula e ou, das obrigações referidas nos números anteriores do presente contrato e ou, a verificação de algum dos factos previstos no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação;
 - d) Desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente, em matéria de contratação pública;
 - e) Não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas no projeto não relacionadas com a execução da operação;
 - f) Omissão ou prestação de falsas declarações para efeito e no âmbito da atribuição da candidatura e dos apoios ao abrigo do 1.º Direito e do PRR e sobre a realização do projeto ou sobre os custos incorridos;
 - g) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais da Entidade Beneficiária;
 - h) Ocorrência de situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção ou duplo financiamento.
3. Caso a Entidade Beneficiária receba apoio financeiro por parte de outra entidade, contra o disposto no artigo 9.º do Regulamento (EU) 2021/241 conjugado com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, deve restituir ao IHRU, I. P., a parte da comparticipação por este concedida de valor igual ao do outro apoio, sem prejuízo de, no caso da atuação da Entidade Beneficiária configurar a violação de outras normas legais e contratuais aplicáveis, ser exigível a totalidade da comparticipação concedida, acrescida de juros moratórios e das demais penalizações que sejam aplicáveis ao caso.

Cláusula 9.ª

(Recuperação da comparticipação)

1. Os montantes indevidamente recebidos pela Entidade Beneficiária, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pelo IHRU, I.P.
2. Sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis no caso concreto, a Entidade Beneficiária, assegurada a prévia audiência nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devolve, conforme for exigido pelo IHRU, I.P., as verbas concedidas ao abrigo do presente contrato, em especial nas situações previstas na Cláusula 8.ª.
3. O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida no número anterior, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.
4. A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, efetuada por compensação com montantes devidos à Entidade Beneficiária, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

5. Na falta de pagamento voluntário, o montante será recuperado através do recurso a execução fiscal, nos termos estabelecidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 agosto, na atual redação.
6. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte da Entidade Beneficiária, cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

Cláusula 10.^a
(Dados pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam escrupulosamente o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados), na Lei n.º 58/2019, de 8 agosto, e demais legislação aplicável.

Cláusula 11.^a
(Forma)

O presente contrato por documento particular é elaborado nos termos previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula 12.^a
(Disposições finais)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente contrato, são aplicadas as disposições legais europeias e nacionais vigentes.

Cláusula 13.^a
(Vigência)

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes,

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.
O MUNICÍPIO DE BENAVENTE

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE submeteu à consideração do órgão executivo, a minuta do contrato de comparticipação para a reabilitação de 24 fogos em Benavente, Santo Estêvão e Barrosa.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a celebração do contrato de comparticipação destinado à reabilitação de 24 fogos em Benavente, Santo Estêvão e Barrosa (SIGA n.º 62717) e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

04.2 SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE

Controle Higio-Sanitário

Ponto 14 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CED (CAPTURAR-ESTERILIZAR-DEVOLVER), ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO ANIMAIS DE RUA - ESTERILIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE ANIMAIS EM RISCO
– PROPOSTA DE ADENDA REFERENTE À ALTERAÇÃO DO RESPETIVO OBJETO E PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Considerando que se encontra em vigor o protocolo de colaboração CED, entre o Município de Benavente e a Associação ANIMAIS DE RUA – Esterilização e Proteção de Animais em Risco, celebrado em junho do ano transato, em cumprimento da deliberação tomada pelo plenário do Executivo Municipal, em reunião ordinária do dia 19/06/2023, e que, neste momento, surge a necessidade de (i) alterar o respetivo objeto, deixando de se prever a componente associada à fase inicial do programa CED, referente à formação dos agentes - com a revogação da atual cláusula nona -, bem como, (ii) de ampliar a intervenção no terreno a, previsivelmente, mais 200 gatos, reforçando os meios financeiros afetos à sua execução, em mais 20.000,00 € (ocorre que a intervenção no terreno, neste momento, quase que já consumiu a afetação inicial de recursos financeiros), propõe-se que a Câmara Municipal autorize a assunção da despesa municipal referida – já com n.º sequencial de cabimento 40568/2024 – e aprove a minuta de adenda que segue infra, bem com autorize a outorga da mesma.

Benavente, 22 de maio de 2024

O vereador Municipal, Joseph Azevedo

MINUTA DA 1.ª ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CED, ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO ANIMAIS DE RUA – ESTERILIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE ANIMAIS EM RISCO

Considerando que se encontra em vigor o protocolo de colaboração CED, entre o Município de Benavente e a Associação ANIMAIS DE RUA – Esterilização e Proteção de Animais em Risco, celebrado em junho do ano transato, em cumprimento da deliberação tomada pelo plenário do Executivo Municipal, em reunião ordinária do dia 19/06/2023, e que, neste momento surge a necessidade de (i) alterar o respetivo objeto, deixando de se prever a componente associada à fase inicial do programa CED, referente à formação dos agentes - com a revogação da atual cláusula nona -, bem com, (ii) de ampliar a intervenção no terreno a, previsivelmente, mais 200 gatos, reforçando os meios financeiros afetos à sua execução, em mais 20.000,00 € (ocorre que a intervenção no terreno, neste momento, quase que já consumiu a afetação inicial de recursos financeiros), e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada por _____, em reunião ordinária do dia 27/05/2024, é celebrado e reciprocamente aceite entre as Partes, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 120.º e 131.º da aludida Lei, a primeira adenda ao protocolo de cooperação CED, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

É revogada a Cláusula 9.ª do protocolo.

Cláusula 2.ª

É aditada a Cláusula Oitava-A ao protocolo, com a seguinte redação:

Cláusula Oitava-A

Com efeitos a partir de 01/06/2024, são afetos à execução do presente protocolo de cooperação, a acrescer aos recursos financeiros previstos na Cláusula anterior, mais € 20.000,00 (vinte mil euros), com IVA incluído, a serem aplicados nas despesas

decorrentes da captura, transporte, tratamentos, identificação eletrônica, vacinação antirrábica e esterilização de mais 200 gatos errantes, no âmbito dos programas CED, de sua responsabilidade, no concelho de Benavente, para o IBAN PT 50 0065 09210020124000 931 - Banco BEST, da Segunda Outorgante (Animais de Rua), que emitirá e enviará para a morada do primeiro outorgante o respetivo recibo.

Esta primeira adenda ao protocolo de cooperação CED é celebrada em duplicado, de igual teor e forma. Cada exemplar, depois de lido e assinado pelas partes, fica à guarda de cada um dos outorgantes.

A despesa municipal inerente à execução do presente protocolo encontra-se devidamente coberta pelo orçamento municipal.

Município de Benavente, ___ de ____ de 2024

P' Primeiro Outorgante,
P' Segundo Outorgante,

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu que o protocolo de colaboração, no âmbito do programa Capturar-Esterilizar-Devolver, já esteve em prática no ano passado, continuando a ser uma absoluta necessidade para controlar as comunidades de animais errantes, nomeadamente, os gatos.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO confirmou que, efetivamente, o programa Capturar-Esterilizar-Devolver teve início o ano passado, na área do município, colmatando, de alguma forma, a falha que havia, relativamente, ao controle de gatos assilvestrados.

Transmitiu que foram esterilizados 200 gatos, que correspondem a colónias que têm tutor, a pessoa que se responsabiliza pela alimentação dos animais, e notou-se uma grande diferença.

Acrescentou que aquela foi uma medida bastante aplaudida pelos munícipes, importando dar-lhe continuidade, porque ainda existe trabalho por fazer, estando programada a esterilização de mais 200 gatos (entre machos e fêmeas), cujas colónias e pessoas responsáveis pelas mesmas já estão identificadas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade:

- Autorizar a assunção da despesa municipal relativa à alteração do objeto do protocolo de colaboração, no âmbito do programa CED (Capturar-Esterilizar-Devolver), entre o Município de Benavente e a Associação ANIMAIS DE RUA - Esterilização e Proteção de Animais em Risco, e à prorrogação da respetiva vigência, cabimentada sob o n.º 40568;
- Aprovar a minuta da 1.ª adenda ao protocolo de colaboração e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar na mesma.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 15 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE MORADIA E GARAGEM E CONCLUSÃO DAS OBRAS

Processo n.º 334/2023

Requerente: Tatiana Martinez Fernandez

Local: Rua dos Freixos – Santo Estêvão

Informação da Gestão Urbanística, de 16.05.2024

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Face ao exposto no ponto – Projeto de arquitetura, submete-se à consideração superior a subsequente tramitação da presente proposta.

1. Proposta da requerente

A requerente, através do registo de entrada n.º 3875, datado de 14-02-2023, apresenta pedido de licença para “*legalização de moradia e garagem e conclusão das obras*”, sito no local referido em epígrafe e assinalado nas plantas de localização, da responsabilidade da mesma.

Através dos registos de entrada n.º 21553 e n.º 4567, vem a técnica autora do projeto de arquitetura e coordenadora, apresentar esclarecimentos.

2. Enquadramento

A pretensão é requerida ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, enquadrando-se em obras sujeitas a licença administrativa – Legalização.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Registe-se que a responsabilidade legal do projeto apresentado é da inteira responsabilidade do seu autor, conforme atestado pelos termos de responsabilidade apresentados, bem como o cumprimento do RGEU – Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Instrumentos de gestão territorial

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDM), e de acordo com a marcação do local nas plantas de localização entregues, da responsabilidade da requerente, a parcela insere-se:

- *Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (1.1) – Solo Urbanizado, na categoria de Espaço Residencial Consolidado;*
- *Planta de Ordenamento – Carta de Riscos (1.4) – Intensidade sísmica máxima de 10;*
- *Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico (1.5) – Zona Mista.*

Projeto de arquitetura

A proposta apresentada reporta-se ao licenciamento para legalização da moradia e garagem existentes e conclusão das obras. Assim, é proposta a legalização de uma área de implantação / construção de 83,98 m² para habitação e uma área de implantação / construção de 43,00 m² para garagem, numa parcela de terreno com 498,20 m².

Do ponto de vista do Plano Diretor Municipal, informa-se que a proposta apresentada, conforma-se com os artigos 57.º a 59.º do seu regulamento.

Não obstante, foi referido em anterior informação técnica que a localização da garagem não é a mais correta ou que melhor se enquadre na envolvente das construções legalmente existentes, pelo que veio a técnica autora do projeto, através do registo de entrada n.º 21553, justificar / enquadrar a sua proposta, da qual passamos a transcrever em parte:

“(...)

O processo em causa trata-se de uma legalização e aquando do início deste processo de legalização, a garagem já se encontrava construída.

A requerente por sua própria iniciativa, para construir a sua garagem, decidiu seguir a mesma lógica de uma outra garagem já construída na mesma rua.

Desta forma, escolheu esta localização para a garagem, pois as características em termos de enquadramento dentro do terreno (encostado a um dos limites laterais terreno e confinante com a via pública) eram as mesmas da outra garagem já existente na rua. Outro ponto em que replicou a lógica que encontrou na garagem existente, foi na cobertura. A cobertura da outra garagem já executada na rua tem uma cobertura inclinada, com telha lusa, à semelhança da respetiva moradia. Para a sua garagem a requerente optou por uma cobertura plana, também à semelhança da sua moradia (que se pretende também legalizar neste processo). (...)”

No seguimento do esclarecimento prestado, foi proferido parecer do pelo sr. chefe da DMOPPUDA, datado de 18-11-2023, com o seguinte teor: “*Dos elementos apresentados, designadamente o esclarecimento não se alcança o cumprimento da alínea c) do artigo 24.º do RMUE – Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, o qual refere que os anexos e outras construções de apoio, tais como garagens, quando confinantes com a via pública, deverão assegurar a sua integração no conjunto edificado onde se insere.*

Deverão ser apresentados elementos técnicos justificativos, tais como elementos gráficos para fundamentação e verificação da integração da garagem, sob pena de ser ordenada a sua demolição.”

Assim, vem a técnica autora, através do registo de entrada n.º 4567, expor o seguinte:

“O conjunto do edificado envolvente à garagem não possui um alinhamento consolidado em termos de edificação/afastamentos à via pública, por isso a garagem em análise não constitui uma exceção na zona onde se insere, tal como se pode observar que ao longo do lado do arruamento em causa existem mais situações similares. Refira-se, que os edifícios do outro lado do arruamento confinante inserem-se numa operação de loteamento, pelo que os mesmos tiveram normas regulamentares de forma a possuir afastamento aos muros delimitadores dos lotes, situação essa que não se verifica definido quer no PDM quer no RMUE.

(...)

Face ao tipo de cobertura utilizada informa-se que mereceu uma preocupação em termos de salubridade para com o vizinho, tendo sido erigida em laje de cobertura plana não acessível de forma a minimizar a altura do edifício e aumentando assim a exposição solar do edifício vizinho.”

Plano de acessibilidades

No processo em causa consta o plano de acessibilidade, sendo composto por peças escritas e desenhadas e acompanhado pelo termo de responsabilidade, dando cumprimento ao definido no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, cuja responsabilidade é do seu técnico autor.

PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Face ao exposto no ponto – Projeto de arquitetura, submete-se à consideração superior a subseqüente tramitação da presente proposta.

A técnica superior, Florbela Parracho

<p>Parecer: Conforme referido na informação técnica, o presente pedido trata-se de uma legalização com obra a executar. Verifica-se que a garagem se encontra edificada junto da via pública, pelo que foi solicitado à requerente e ao seu técnico subscritor, de acordo com a alínea c) do artigo 24.º do RMUE, fundamentação para a sua integração no conjunto edificado. Neste sentido, e após apresentação da fundamentação, sabendo que a proposta se conforma com o regulamento do PDM, submete-se à deliberação da Câmara, com eventual proposta de visita ao local, a aprovação do presente projeto.</p> <p>21.05.2024</p> <p>O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.</p>	<p>Despacho: À reunião.</p> <p>21.05.2024</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que, estando em causa a localização da garagem em apreço e o seu enquadramento com a envolvente, é sugerido que o Executivo possa visitar o local, para uma melhor tomada de decisão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade efetuar visita ao local.

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

20.05.2024

Ponto 16 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES

Processo n.º 970/2023

Requerente: Ana Maria Simões da Silva Rego

Local: Rua Luís de Camões, 124 – Samora Correia

Teor: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA. Notificar requerente para, no prazo de 90 dias, apresentar os projetos das especialidades.”*

Ponto 17 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / ALTERAÇÃO - JUNÇÃO DE DEZASSETE FRAÇÕES COMERCIAIS PARA UMA ÚNICA FRAÇÃO DE COMÉRCIO

Processo n.º 171/2024

Requerente: Yuelin Hu

Local: Rua Ferreira Castro, 71 – r/c – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar requerente para, no prazo de 6 meses, apresentar os projetos das especialidades.”*

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 18 – FESTA EM HONRA DE SÃO JOÃO BATISTA– 22 DE JUNHO DE 2024 – PEDIDO DE APOIO

Entidade: ADCRA – Associação Desportiva, Cultural, Recreativa dos Arados

Assunto: Solicita o seguinte apoio para a Festa em Honra de São João Baptista:

- Edital de condicionamento de trânsito na Estrada dos Arados, desde o cruzamento com a Rua de Santo Isidro até à sede da ADCRA, dia 22 de junho. entre as 16h30 e as 19h00)
- 1 palco médio com energia mono e trifásico
- 1 barraca dupla para quermesse com luz
- 1 barraca pequena com luz
- 1 barraca dupla com água, lava-loiças e luz mono e trifásico
- 1 barraca dupla com luz
- Rede para sombra
- Bandeira do Município
- Rampa para a descida das vacas, cabrestos e toiros

Solicita, também, a reparação dos mastros em frente à sede da ADCRA.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido de apoio para realização da Festa em Honra de São João Batista, que irá decorrer no dia 22 de junho, e perguntou ao senhor vereador Hélio Justino se há condições para disponibilizar o apoio solicitado.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO retorquiu que, no global, a câmara municipal tem condições para prestar o apoio pretendido, embora haja uma ou outra questão que será tratada com a Direção da ADCRA.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pela ADCRA – Associação Desportiva, Cultural, Recreativa dos Arados, para realização da Festa em Honra de São João Batista, que irá decorrer no dia 22 de junho.

Ponto 19 – REALIZAÇÃO DA FESTA DA AMIZADE / SARDINHA ASSADA DE BENAVENTE – 27 A 30 DE JUNHO DE 2024 – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Comissão da Festa da Sardinha Assada 2024

Assunto: A Comissão da Sardinha Assada de Benavente para 2024 solicita o seguinte material necessário para a realização da Festa da Amizade, a decorrer nos dias 27, 28, 29 e 30 de junho de 2024:

5 palcos:

Palco 1 – Palco novo / 12m por 12m - 125 amperes + gerador de 140 KWA;

Palco 2 – Palco verde / 8m por 8m - 63 amperes;

Palco 3 – Palco azul / 8m por 6m - 32 amperes;

Palco 4 – Palco preto / 10m por 10m - 125 Amperes + gerador de 140 KWA;

Palco 5 – Palco castanho (junto às piscinas) / 8m por 6m – 63 amperes;

(Palco 1, 2, 3 e 4 com iluminação de serviço, coberta de fundo e laterais e com a presença de um sardinheiro na altura da montagem)

20 projetores (rua dos toiros) (*)

9 quadros elétricos com contagem (*)

1 BTE no Parque “25 de abril” (*)

1200 lâmpadas de 25w (*)
400 vagos de 3 para fio 2,5mm (*)
40 sacos de braçadeiras de serrilha grandes (*)
20 rolos de fita isoladora preta (*)
4 tasquinhas duplas
4 tasquinhas simples
Baías de segurança durante os dias da festa
10 rolos de corda (8mm), para colocação de faixas e fecho de portões das largadas (*)
500mt de cabo para ligação das barracas da cerveja (*)
Casas de banho portáteis
Arame zincado e esticadores (*)
20 ferros para bandeirolas para espalhar do estaleiro até ao Solar.

Solicita que o material acima mencionado esteja disponível a partir do dia 01/06/2024, e que o material assinalado com (*) esteja disponível a partir do dia 20/05/2024, ou o mais breve possível, a fim de poder começar a montagem da festa.

Solicita, também, cedência do espaço das instalações do estaleiro da Câmara durante os dias da Festa, local que servirá para o armazenamento das sardinhas, do pão e do vinho. A Comissão responsabilizar-se-á pela integridade e segurança do espaço durante esses dias, comprometendo-se a contratar uma empresa de segurança para essa finalidade.

A Comissão necessitará, também, de apoio na questão do alojamento de duas pessoas, pelo que solicita que o mesmo seja nas instalações nos “Camarinhas” durante os dias 27, 28, 29 e 30 de junho de 2024.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE comentou que o conjunto de meios solicitado está de acordo com aquilo que tem sido disponibilizado pela Câmara Municipal, em anos anteriores e, assim sendo, crê que há condições para prestar o apoio logístico pretendido.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pela Comissão da Festa da Sardinha Assada 2024, para realização da Festa da Amizade, a decorrer de 27 a 30 de junho.

Ponto 20 – REALIZAÇÃO DE ARRAIAL – 14 DE JUNHO DE 2024 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO

Entidade: Creche e Jardim Infantil de Benavente

Assunto: Solicita a cedência de 2 barraquinhas, para o arraial que se realizará no dia 14 de junho.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido de apoio logístico em apreço e submeteu o mesmo à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pela Creche e Jardim Infantil de Benavente, para realização de arraial no dia 14 de junho. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 21 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta de apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente e à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia para 2024;
- Compra e venda de prédio urbano, com área total de 2.710,00 m², sito na Rua do Povo Livre, Samora Correia, atualmente propriedade da ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora – Aprovação da minuta, autorização para assunção da despesa e autorização para a respetiva outorga;
- Pedido de autorização para encerramento de arruamento público, com desvio do trânsito / Evento musical / Recolha de sangue e rastreio auditivo e da diabetes / Espaço infantil com insufláveis;
- Empreitada de “Instalação de sistema solar térmico no complexo desportivo da Murteira, em Samora Correia” – Receção definitiva / Cancelamento da caução;
- Aprovação da celebração de um contrato de comparticipação destinado à reabilitação de 23 fogos – Benavente – SIGA n.º 62575;
- Aprovação da celebração de um contrato de comparticipação destinado à reabilitação de 24 fogos – Benavente, Santo Estêvão e Barrosa – SIGA n.º 62717;
- Protocolo de colaboração, no âmbito do programa CED (Capturar-Esterilizar-Devolver), entre o Município de Benavente e a Associação ANIMAIS DE RUA - Esterilização e Proteção de Animais em Risco – Proposta de adenda referente à alteração do respetivo objeto e prorrogação da vigência;
- Realização de arraial – 14 de junho de 2024 – Pedido de cedência de equipamento.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e cinquenta e cinco minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.